



ATA DA 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos dezenove (19) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 7ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. VANJA FONTENELE PONTES**, **DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA**, **DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**, **DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**, **DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**, **DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**,

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 19/04/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

**JULGAMENTOS:**

**1 - Processo nº 06.2019.00000890-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA IMPEDIMENTO - REDISTRIBUIÇÃO EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DA 24ª JUSTIÇA DA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Remessa em desdobramento para a PROCAP com o fim de apurar possível improbidade. Relatora que funcionou no feito nº 2017/478471 que trata de matéria idêntica quando funcionou no exercício da coordenação do referido órgão de investigação. Impedimento. Normas procedimentais previstas no Art. 13 do RICSMP. c/c Art. 144, inciso I do CPC. Encaminhamento à Secretaria dos órgãos colegiados para redistribuição..

**VOTOS:**

**DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

**DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

**DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA.*

**DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**2 - Processo nº 09.2021.00031177-7.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 117ª Promotoria de Justiça de

Fortaleza **Assunto:** de Abuso de Autoridade

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICUITINGA Núcleo de descongestionamento Processual -GDESC. Procedimento instaurado por Francisco Soares da Silva e Heldevan Nobre da Silva que, em declarações, teriam dito que teriam sofrido agressões físicas cometidas por policiais militares na data de 12 de julho de 2020, no Destacamento Militar da cidade de Ibicuitinga/CE. Inquérito policial militar nº 0265573-24.2021.8.06.0001. Arquivamento. OMISSÃO NA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR..*

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**3 - Processo nº 06.2021.00001216-3.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Recursos Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (REDISTRIBUIÇÃO) EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O FATO APURADO NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NA PROCAP, COM O FIM DE APURAR POSSÍVEL CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RELATORA QUE FUNCIONOU NO FEITO QUANDO NO EXERCÍCIO DA COORDENADORIA DO REFERIDO ÓRGÃO DE INVESTIGAÇÃO. IMPEDIMENTO. NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ C/C ART. 144, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS PARA REDISTRIBUIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**4 - Processo nº 09.2022.00012472-7.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paracuru

**Assunto:** Capacitação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DE CONTEÚDO EXPOSTO NO CURSO DE CORRUPÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DA INTERNATIONAL LAW ENFORCEMENT ACADEMY E MINISTRADO PELO FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION, ENTRE OS DIAS 07 E 11 DE MARÇO, EM EL SALVADOR. AFASTAMENTO DEFERIDO NO PGA Nº 09.2022.00002334-2. RELATÓRIO SATISFATÓRIO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**5 - Processo nº 01.2021.00026880-8.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ararendá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARENDÁ. DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**6 - Processo nº 06.2015.00001146-6.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA Nº 021/2019 EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA. Procedimento para analisar a Prestação de Contas do Partido Verde, a fim de verificar a existência de indícios de conduta improba por parte dos gestores municipais da mencionada sigla partidária. Suposto uso de salas de aulas de escolas públicas para reuniões de partidos (ver fl. 42) no ano de 2011. Município de Caucaia informou não ter cedido sala de aula para a realização de reuniões partidárias (ofício de fl. 82). Fatos sem as correspondentes evidências a justificar a continuidade do procedimento. Ademais, mesmo considerando como verdadeiros os fatos relatados, já são passados mais de cinco anos desde que foram noticiados e ainda não efetivamente comprovados. Prescrição. Incidência da Súmula 021/2019. Homologo por despacho monocrático a decisão de promoção de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**7 - Processo nº 06.2021.00000035-6.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Fornecimento de Água

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA Nº 006/2018 EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público instaurado para apurar notícia de situação de interrupção no fornecimento de água no Bairro Santo Antônio em Tianguá no período de 2018/2021. Notificação da CAGECE. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Expedientes necessários (fls. 75/82) INCIDÊNCIA DA SÚMULA 006/2018. HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 06 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**8 - Processo nº 06.2017.00001762-4.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Abandono Material

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA Nº 011/2019 EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE. MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA O ESTADO DA BAHIA. FALECE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO CEARENSE. COMUNICAÇÃO DO FATO AO ESTADO COMPETENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 011/2019. HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 11 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**9 - Processo nº 01.2022.00006611-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Membro 2 GAESF

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL. Representação Fiscal (163/2021) encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará-SEFAZ/CE. Apuração de crime contra a ordem tributária praticado pela empresa TIM NORDESTE S/A que deixou de

recolher o ICMS incidente sobre serviços de comunicação no exercício de 2006, ocorrido no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006. Conduta que se enquadra no tipo penal inserto no Art. 2º, inciso II da Lei nº 8.137/90. Fato típico alcançado pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Mais de 15 anos de inércia estatal. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 704/707). Expedientes necessários (fls. 30/34). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.**

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**10 - Processo nº 01.2019.00003412-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

**Assunto:** Leve

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACAJUS. Suposto crime de abuso de autoridade praticado por policiais militares e guardas municipais contra o custodiado Paulo César da Silva Lopes. Encaminhamento de Termo de Audiência judicial realizada na 2ª Vara da Comarca de Pacajus no qual estaria a prova do delito (fl. 3). Nenhuma referência ao fato narrado na presente NF. Inferência a prova no laudo pericial (fl. 17/23). Laudo de perícia em armamento, sem referência ao crime em tela. Carência de tipo penal. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 28/29). Expedientes necessários (fls. 30/34). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 022/2019. HOMOLOGO MONOCRATICAMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..**

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática da Relatora, fazendo apenas uma ressalva quanto a referência da vergastada decisão monocrática da Súmula nº 22/2019, uma vez que o entendimento foi atualizado através da Súmula nº 026/2022, aprovada na 4ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada no último dia 22-02-2022 e publicada no DOE do MPCE nº 1.235 de 16-03-2022.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**11 - Processo nº 06.2020.00001580-1.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 10ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. Suposto crime de assédio sexual cometido praticado por professor da Universidade Estadual Vale do Acaraú contra alunos daquela instituição de ensino. Improbidade. Conversão do feito para diligências complementares. Promotor de Justiça comunicante destacou que a informação sobre a diligência acerca da apuração do fato sob o aspecto criminal, consta na Notícia de Fato nº 01.2020.00009668-3, que deu origem ao presente ICP. Requisição para abertura de Inquérito Policial à Fl. 24 dos autos. Diligência de notificação do interessado devidamente cumprida (fl.57). Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 44/45). Retorno da diligência fl. 56. Cumprimento das diligências. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**12 - Processo nº 06.2016.00001806-3.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO

ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA. Procedimento instaurado por provocação do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará TCM. Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Saúde, julgadas irregulares. Aplicação de multa. Prática de atos de improbidade administrativa. O Município de Granja promoveu a execução fiscal do débito imputado ao ex-gestor (fls. 89/93). Inscrição na Dívida Ativa Estadual da multa aplicada ao responsável (fls. 95, 98 e 100). Requisição de instauração de inquérito policial para apuração da conduta do gestor. Procedimento inquisitorial nº 455-141/2018 (fl. 146). Exercício de 2012. Incidência da prescrição quinquenal. Decisão de arquivamento fundamentada (fls.296/299). Exauridas as atribuições. Cumprimento do dever funcional. Voto pelo conhecimento da matéria e pela homologação da promoção de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Granja, no período de 05/10/2009 a 31/12/2009. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCM/CE, ou quem o substitua ou suceda. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha procedimental ora indicada. Vota divergente pelos fundamentos expostos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**13 - Processo nº 06.2018.00002823-6.**

**Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento em Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga, instaurado por representação de Francelso Coelho Assunção, no qual alega ocorrência de indevida destinação da verba oriunda do FUNDEB no Município de Itaitinga, que deveria ter sido paga em percentual de 60% diretamente aos professores e 40% a serem utilizados na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Itaitinga. Descontos indevidos da parte pertencente aos professores, a título de pagamento de imposto e o restante também retirado da Secretaria de Educação para aplicação em infraestrutura do Município. Análise do alegado. Promotor de Justiça firmou entendimento no sentido de que a matéria é de atribuição do Ministério Público Federal dado o pronunciado interesse da União porque os recursos oriundos de repasse de verbas federais não deve ser contabilizado como patrimônio municipal, mas transferido para conta específica para execução de convênio ou programa do governo, ficando o Município na qualidade de mero detentor, sobrevivendo, portanto, seu dever de prestar contas ao ente repassador. Remessa ao MPF. Baixa nas anotações e no sistema informatizado. Incidência da Súmula nº 007/2018 CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**14 - Processo nº 01.2021.00031540-7.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Voto do conselheiro relator:**

*EMENTA: EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ. DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO..*

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**15 - Processo nº 06.2017.00002669-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Solonópole

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR RETORNO À ORIGEM EMENTA: Promoção de arquivamento em Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Solonópoles, instaurado por representação de Antônia Marciana de Lima. Irregularidades na gestão de Marcos Daniel Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Solonópole/CE, fls. 3/29. Diligências. Constatação do veículo oficial guardado garagem da residência do parlamentar. Notificação para Câmara Municipal. Requisição de processos licitatórios, contratos, aditivos, comprovantes de pagamento e empenhos, referentes à aquisição de combustíveis e à aquisição de peças e acessórios para a frota de veículos da Câmara Municipal e de contratos de locação de veículos. Em resposta a casa legislativa informou que nos anos de 2015 e 2016 não foram realizadas locações de veículos. Relatório de Análise do NATEC/MPCE, que não constatou indícios de superfaturamento/sobrepreço nos procedimentos licitatórios analisados, fls. 984/987. Audiências virtuais com os vereadores e pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE que constatou: 1. não haver indícios de superfaturamento/sobrepreço nos procedimentos licitatórios analisados, fls. 984/987; 2. veículo na residência do Presidente da Câmara Municipal, dá-se em razão de o referido órgão não possuir estacionamento; ainda, sobre isso, em audiência virtual os vereadores afirmaram ser costume a conduta dos Presidentes da Câmara Municipal guardarem os veículos do órgão na própria residência, inexistindo indícios e provas que comprovem a utilização dos veículos para fins particulares; 3. não há nenhum registro de aquisição de diesel nas despesas da Câmara Municipal; 4) os veículos utilizados pela Câmara Municipal, foram realizados os termos de cessão de fls. 350/355, o que caracteriza a formalidade do vínculo. Além disso, não há registro de nenhum tipo de pagamento em favor dos cedentes, conforme a aba Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Decisão de arquivamento (fls.1023/1026). Expedientes necessários (fls. 1025/1027). Necessidade de informação atualizada acerca do local de guarda do veículo oficial ou dos carros oficiais e saber, ademais, se o legislativo municipal criou norma no visio de estabelecer disciplina quanto a isso. Conversão do julgamento em diligência complementar. Retorno à origem..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**16 - Processo nº 01.2021.00026137-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ. DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**17 - Processo nº 01.2021.00008918-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Economia Popular

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE. A vertente Notícia de Fato restou instaurada após remessa da Procuradoria da República no Ceará, em razão de declínio de atribuição por parte do referido Órgão, que reconheceu sua ilegitimidade para officiar no feito, por se tratar de suposta prática de crime contra a economia popular, previsto na Lei nº 1.521/1951, cuja apuração e processamento competem à Justiça Estadual. A manifestante ELLEN NAYANE CAVALCANTE DA SILVA relata a possível existência de uma pirâmide financeira envolvendo a plataforma [www.goshopee.app/index/user/login.html](http://www.goshopee.app/index/user/login.html) e a [wallet.pagsmile.com/](http://wallet.pagsmile.com/). Após analisar os autos, o agente ministerial verificou que os fatos em tela já se encontram judicializados e tramita no 8º JECC de Fortaleza sob o número de processo 3001162-02.2021.8.06.0001. Assim, adotadas as diligências no âmbito criminal, o Promotor de Justiça determinou o

arquivamento do feito e o posterior encaminhamento dos autos a este Eg. CSMP para análise e deliberação da promoção de arquivamento. Ausente intimação do arquivamento da parte reclamante, foi determinado por esta relatora diligência, conforme voto de págs. 52/55. Diligência cumprida. Assim, considerando a judicialização da matéria, determinando o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**18 - Processo nº 01.2021.00021945-0.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Estelionato

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu, objetivando apurar suposto crime de estelionato por parte de Ismael Gomes Pinheiro, proprietário da empresa IP Sete. O Parquet adotou as providências necessárias. Foi determinada a realização de audiência, que ocorreu em 01/09/2021. A senhora ALANA KEYDILLA MOTA DO Ó, vítima, informou que, em sendo cumprida a obrigação, não representaria criminalmente pelo possível crime de estelionato, assim como daria quitação dos valores já reconhecidos nos autos da Ação Civil de Restituição do Valor (nº 30711-98.2020.8.06.0166). Ainda conforme os termos do acordo, os produtos deveriam ser entregues junto a esta Promotoria de Justiça de Senador Pompeu. No dia 01/10/2021, as partes compareceram à Promotoria e procedeu-se à entrega dos produtos, conforme termo de págs. 42/43. Assim, considerando que o motivo que ensejou este procedimento foi superado, determinou-se o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**19 - Processo nº 01.2020.00014224-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Umirim

**Assunto:** Maus Tratos

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada objetivando apurar notícia do Conselho Tutelar do Município de São Luís do Curu, acerca de possível negligência familiar e maus tratos praticados contra o menor M. S. N., tendo como autora sua genitora, Sra. T. S. C. (fls. 01/10). O Parquet solicitou aos coordenadores do CRAS, NASF e à Delegacia de Polícia Civil que apurassem as informações em busca de soluções. As tentativas de localizar a Reclamada restaram prejudicadas, em razão da mesma haver mudado de residência e levado o filho para novamente morar consigo. Diante do Exposto, concluiu o agente ministerial que o presente procedimento extrajudicial encontrava-se prejudicado, de maneira que não mais se justificaria o prosseguimento do feito. Destarte, determinou-se o ARQUIVAMENTO do feito, com encaminhamento dos autos ao Eg. CSMP para fins de homologação de arquivamento. Da análise preliminar dos autos, entendo que se faz necessário a realização de diligências complementares. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**20 - Processo nº 06.2017.00002499-1.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Eusébio

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil no âmbito da 3ª Promotoria de

Justiça de Eusébio. IC instaurado a partir de portaria datada de 09.05.2018, com o escopo de apurar o teor da denúncia de cometimento de possível infração ambiental, decorrente do escoamento, em via pública, do esgoto proveniente do Condomínio Residencial Victor I. No presente caso, determinou-se a notificação do representado para apresentação de defesa, no prazo legal, bem como a remessa de ofício à Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, requisitando uma vistoria no local. Em resposta, a síndica do Residencial Victor I refutou as acusações, alegando que o condomínio possui sistema de tratamento de esgoto adequado, onde há o encaminhamento dos resíduos, através de caixas de inspeção, até um tratamento específico de decanto digestor. Para demonstrar a impossibilidade do esgoto desaguar na propriedade da reclamante, apresentou o projeto hidrossanitário, teste de percolação de solo e nível de lençol freático, bem como memorial descritivo e de cálculo de estação de tratamento de esgoto e hidrossanitário. Em vistoria realizada no dia 17/05/2021, in loco, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano do Eusébio informou que restou evidenciada a existência da rede de drenagem da rua Santa Cecília, bem como que as águas pluviais do Condomínio Victor I deságuam no terreno conforme registro fotográfico, salientando que não se trata de esgoto doméstico. Assim, considerando as providências adotadas pelo Ministério Público, bem como, considerando parecer técnico da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano do Eusébio, o qual atestou não haver poluição ambiental (lançamento de esgoto em via pública e/ou particular), determinou-se o arquivamento dos autos. Partes interessadas devidamente cientificadas. Ausente recurso administrativo. Autos foram encaminhados a este E. Conselho Superior do Ministério Público para análise e deliberação. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**21 - Processo nº 06.2020.00002613-1.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chorozinho

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**22 - Processo nº 01.2022.00004496-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, objetivando apurar e avaliar a prática do crime tributário previsto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.137/90, fato ocorrido nesta comarca, no ano de 2008. Crime tributário, em tese, praticado pela Pessoa Jurídica COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA. O Parquet adotou as providências necessárias. Em análise detida dos autos, verifica-se que, a pena cominada do ato ilícito em comento é detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, prescrevendo, nos termos do disposto no art. 109, V, do CPB, em 04 (quatro) anos. Dessa forma, levando em consideração o período da infração, a saber, janeiro de 2008 a dezembro de 2008, verifica-se que, decorridos mais de 04 (quatro) anos desde a data dos fatos, aplica-se por conseguinte o instituto da PRESCRIÇÃO, tendo ocorrido a extinção da pretensão punitiva do Estado, já que transcorreu o lapso temporal previsto por lei para que esta fosse exercida. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**23 - Processo nº 01.2021.00002541-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Milagres

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Milagres/CE. Notícia de fato INSTAURADA PARA APURAR TOMADA DE CONTAS DO TCE que emitiu parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Milagres, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-gestor sr. Hellosman Sampaio de Lacerda. A Egrégia Corte de Contas decidiu pela desaprovação das contas anuais do então prefeito de Milagres, sr. Hellosman Sampaio de Lacerda, exercício de 2011, em face das seguintes irregularidades: a) abertura de créditos adicionais especiais em datas anteriores às respectivas leis autorizativas; b) não comprovação da fonte de recursos, excesso de arrecadação utilizada para abertura de créditos adicionais suplementares; c) não aplicação do percentual mínimo de 25% em educação, posto que aplicado 24,45%; D) o valor repassado ao Poder Legislativo a título de duodécimo superou em R\$ 156,86 o limite máximo de 7%, em descumprimento ao art.29-A da Constituição Federal, enquadrando-se na hipótese prevista no §2º, inciso I do mesmo dispositivo. No mencionado acórdão, além das irregularidades formais acusadas, não há qualquer alusão a dano causado ao erário ou multa. O MEMBRO DO PARQUET REALIZOU AS DILIGÊNCIAS DE PRAXE. NO TOCANTE A POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VERIFICOU-SE QUE O MESMO FICOU ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO. Quanto ao Crime de Responsabilidade, em tese, praticados pelo representado, infelizmente, foi alcançado pela prescrição. ASSIM, CONSIDERANDO QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS, o PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUANTE NO PROCEDIMENTO DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**24 - Processo nº 01.2020.00021954-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 127ª Promotoria de Justiça de

Fortaleza **Assunto:** Maus Tratos

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*

*narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 10 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**25 - Processo nº 01.2021.00031106-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Apropriação indébita

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 2ª Promotoria de Justiça de Massapê. Ausente cópia da portaria de instauração do IP e notificação da parte representada acerca da promoção de arquivamento. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**26 - Processo nº 01.2020.00016377-8.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. 1ª Promotoria de Justiça de Russas/CE. Ausente intimação do arquivamento aos interessados (Noticiante e agentes investigados). Converto, portanto, o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**27 - Processo nº 01.2019.00003399-8.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

**Assunto:** Leve

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. 02ª Promotoria de Justiça de Pacajus/CE. Notícia eventual abuso de autoridade por parte de Policiais Civis e Guardas Municipais com lotação na Comarca de Pacajus, em face do custodiado J. d. M. L., ocasião em que o mesmo teria sofrido lesões corporais. Ausência de oitiva do custodiado/denunciante J. d. M. L. sobre as "supostas" lesões corporais sofridas. Por outro lado, caso mantido o arquivamento, ausente intimação do arquivamento ao "custodiado/denunciante" J. d. M. L.. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**28 - Processo nº 01.2022.00005505-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NF TEVE INÍCIO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FISCAL ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, NOTICIANDO A PRÁTICA, EM TESE, DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, PERPETRADO NO ÂMBITO DA EMPRESA Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, O AGENTE MINISTERIAL OBSERVOU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM FACE DO DELITO E DO CASO CONCRETO. ARTIGO 2º, INC. II, DA LEI 8.137/90 C/C ART. 109, CAPUT E INC. V, DO CÓDIGO PENAL. DECORRIDO LAPSO DE TEMPO SUPERIOR A QUATRO ANOS, ENTRE A DATA DA CONSUMAÇÃO DELITIVA (JANEIRO DE 2015), ATÉ A PRESENTE DATA. PELO EXPOSTO, DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS E EM SEGUIDA REMESSA PARA APRECIÇÃO DESTE CSMP. PARTE DEVIDAMENTE CIENTIFICADA. SEM RECURSO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**29 - Processo nº 06.2020.00000503-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Dano Ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**30 - Processo nº 09.2020.00007329-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Adoção de Criança

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MARCO, DANDO CONTA DO DESEJO DE UMA MÃE EM ENTREGAR SEU FILHO PARA ADOÇÃO AOS PADRINHOS DA CRIANÇA, POR NÃO TER ONDE MORAR, TER CONDIÇÕES FINANCEIRAS PRECÁRIAS E NÃO TRABALHAR REALIZADA VISITA SOCIAL PELO CREAS, VERIFICOU-SE QUE A CRIANÇA ENCONTRAVA-SE SOB A GUARDA DE FATO DE SEUS PADRINHOS, SENDO BEM CUIDADA E TENDO ESTES MANIFESTADO INTERESSE EM REGULARIZAR A SITUAÇÃO AJUIZADA AÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA PELOS PRETENDENTES A ADOÇÃO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA E O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**31 - Processo nº 06.2020.00002482-2.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Mauriti

**Assunto:** Modalidade / Limite

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MAURITI PROMOVEU A LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2020, SENDO QUE NAQUELE ANO NÃO FORAM REALIZADAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 REQUISITADOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES E REALIZADA INSPEÇÃO IN LOCO NO DEPÓSITO ONDE É GUARDADA A MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA PELO MUNICÍPIO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS, VERIFICOU-SE NÃO HAVER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM PRAZOS DE VALIDADE VENCIDOS E QUE OS ALIMENTOS SÃO DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS EM KITS NÃO DENOTADOS INDÍCIOS DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU A PERSECUÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**32 - Processo nº 06.2021.00001570-5.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), DANDO CONTA DA APLICAÇÃO DE MULTA EM DESFAVOR DO SR. KARLO MEIRELES KARDOSO, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DE FORTALEZA, NO EXERCÍCIO DE 2014, QUE FORAM CONSIDERADAS REGULARES COM RESSALVA, PELA REMESSA INCOMPLETA DAS REFERIDAS CONTAS VERIFICADO QUE A MULTA APLICADA FOI INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, A QUAL FOI REMETIDA PARA COBRANÇA JUDICIAL NÃO VERIFICADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DANO AO ERÁRIO OU INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO,

TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Fortaleza, exercício financeiro de 2014. Ausente a cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Vota divergente pelos fundamentos expostos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**33 - Processo nº 09.2021.00020602-2.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RUSSAS PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, EM LIMOEIRO DO NORTE, DANDO CONTA DE QUE O IDOSO JOSÉ CORREIA DE LIMA FILHO DEU ENTRADA NAQUELA INSTITUIÇÃO EM 03/12/2020, COM SINAIS DE COVID-19, TENDO SIDO RETIRADO DA UTI POR SUA FILHA SUSANA MARIA CARNEIRO MAIA EM 05/12/2020, SEM ALTA MÉDICA, E FALECIDO EM 11/12/2020, COM SUSPEITA DE COVID-19 VERIFICADO QUE O IDOSO/PACIENTE FOI RETIRADO DO HOSPITAL SÃO RAIMUNDO E INTERNADO NO HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS NO MESMO DIA (05/12/2020), POR OPÇÃO DE SUA FILHA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR NÃO SE VISLUMBRAR RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E EVENTUAL OMISSÃO DOLOSA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR.

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA.

LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**34 - Processo nº 06.2021.00002035-2.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, DANDO CONTA DE QUE FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR MÁRCIO LUIZ CARLOS DE MORAES, AUDITOR-FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL, POR SUPOSTAMENTE ESTAR EXERCENDO A ADVOCACIA PRIVADA, EM INCOMPATIBILIDADE COM O CARGO OCUPADO, E UTILIZANDO O E-MAIL INSTITUCIONAL DE FORMA INDEVIDA, CONFIGURANDO, EM TESE, A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OBSERVADO QUE A LEI QUE REGULAMENTA A CARREIRA DO INVESTIGADO NÃO VEDA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA E A VEDAÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB ESTÁ VINCULADA APENAS A CARGOS QUE FAÇAM LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO O USO DE E-MAIL INSTITUCIONAL DE FORMA INDEVIDA NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**35 - Processo nº 06.2021.00002386-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

**Assunto:** Perigo para a vida ou saúde de outrem

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICUITINGA PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR A REGULARIDADE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 2º BOLÃO DE VAQUEJADA, REALIZADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE SEJAM OBEDECIDAS AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, ESTABELECIDAS EM DECRETO ESTADUAL PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 RECOMENDAÇÃO ATENDIDA PELOS ORGANIZADORES DO EVENTO E PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE JUSTA

CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**36 - Processo nº 06.2021.00002508-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Medidas de proteção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA A APURAÇÃO DOS FATOS VERIFICADO QUE FOI INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 534-104/2022, NO ÂMBITO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE QUIXADÁ PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS ESTÃO SENDO APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**37 - Processo nº 09.2022.00012305-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Afastamentos/Licenças

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA, DRA. ANTÔNIA LIMA SOUSA, POSSA PARTICIPAR DO XXII ENCONTRO NACIONAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

(PPCAAM) E O LANÇAMENTO NACIONAL DO PACTO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, A REALIZAR-SE NOS DIAS 26 E 27 DE ABRIL DE 2022, EM PORTO ALEGRE/RS PEDIDO INTEMPESTIVO, PORÉM É RECONHECIDA A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO MEMBRO NO EVENTO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 12, 13 E 14, INCISOS I A V, DO PROVIMENTO NO 029/2016-PGJ, COM AS ALTERAÇÕES DO PROVIMENTO NO 045/2016 VOTO PELA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO POR PRAZO IGUAL E SUFICIENTE AO EFETIVO DESLOCAMENTO E À DURAÇÃO DO EVENTO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO NO PRAZO DE 30 DIAS..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**38 - Processo nº 09.2022.00012452-7.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 112ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO DE CONHECIMENTO EMENTA: COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU APROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OUTORGA DO TÍTULO DE MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL TOMO CONHECIMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**39 - Processo nº 06.2016.00001267-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de

Fortaleza **Assunto:** Área de Preservação

Permanente

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 134ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE – PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA, DANDO CONTA DE INVASÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP DO RIACHO MACEIÓ, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AV. ÁLVARO CORREIA E AV. DA ABOLIÇÃO, BAIRRO VARJOTA, EM FORTALEZA – OBSERVADO QUE SE TRATAVA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, ÀS MARGENS DO RIACHO MACEIÓ, CARACTERIZANDO-SE EM GRANDE PARTE POR HABITAÇÕES E ALGUNS COMÉRCIOS, CONSTRUÍDOS EM SUA MAIORIA EM ALVENARIA, E ALGUNS EM MADEIRA E LONA, DE FORMA TOTALMENTE INSALUBRE, CONSTATANDO-SE, AINDA, MUITO LIXO E POLUIÇÃO NO PARQUE – VERIFICADO QUE FORAM AJUIZADAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM RAZÃO DA POLUIÇÃO DO RIO MACEIÓ, E PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, EM DECORRÊNCIA DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES – PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA E O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL – VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**40 - Processo nº 06.2017.00002338-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Araripe

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POTENGI PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO IBAMA, DANDO CONTA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO EM FACE DA EMPRESA ALENCAR E NOCRATO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., SEDIADA NO MUNICÍPIO DE POTENGI, POR DESENVOLVER ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS) SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE OBSERVADO QUE A MULTA APLICADA FOI DEVIDAMENTE QUITADA PELO



INVESTIGATÓRIO POLICIAL PARA APURAR A EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL EMPRESA DEMANDA OBTEVE A SUA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO VERIFICADO QUE O ESTABELECIMENTO DEMANDADO OBTEVE A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVA, CÍVEL E PENAL CABÍVEIS AO CASO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**41 - Processo nº 06.2014.00001229-4.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jardim

**Assunto:** Usurpação de função pública

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ COREN, DANDO CONTA DE QUE FOI REALIZADA INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM, TENDO CONSTATADO QUE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ESTARIAM PRESCREVENDO MEDICAMENTOS, EXERCENDO FUNÇÃO PRIVATIVA DE MÉDICO REALIZADAS DILIGÊNCIAS ACERCA DO CASO, COM A NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS E SOLICITAÇÃO DE NOVAS INSPEÇÕES PELO COREN, VERIFICOU-SE QUE A IRREGULARIDADE FOI SANADA E QUE O SERVIÇO DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO ESTARIA FUNCIONANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A SOLUÇÃO DA DEMANDA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**42 - Processo nº 06.2015.00002424-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chaval

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 2015/209030*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAVAL/CE – PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – TCM/CE, DANDO CONTA DA APLICAÇÃO DE MULTA, IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E O RECONHECIMENTO, EM TESE, DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM DESFAVOR DA SRA. MARIA DAS DORES SILVA PEREIRA, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVAL/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 – VERIFICADO QUE O DÉBITO IMPUTADO FOI INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO CHAVAL, E QUE A INVESTIGADA PROCEDEU AO PARCELAMENTO DA DÍVIDA – MULTA INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – OBSERVADO QUE A EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FOI ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, TENDO EM VISTA QUE A

INVESTIGADA DEIXOU O CARGO PÚBLICO OCUPADO HÁ MAIS DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI NO 8.429/92 – PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA NÃO HAVER OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS – VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**43 - Processo nº 06.2016.00003052-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Catarina

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATARINA. Denúncia de possível ato de improbidade das empresas G.A.C. MOTA- DIGIMAX (convite nº 02/2005); e MAXDATA INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, para prestações de serviços de informática junto à Prefeitura de Catarina. Julgamento de contas por parte do TCM que aprovou as mesmas com ressalva, sem apontar má-fé ou prejuízo ao erário. Despacho de arquivamento às fls. 679/681 Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. Notificação dos interessados às fls. 699/702. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL

PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO.  
HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**44 - Processo nº 01.2022.00008903-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 124ª Promotoria de Justiça de

Fortaleza **Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de NF no âmbito da 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 1ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais. Apuração de procedimento administrativo lavrado pelo SEMACE/CE resultado da autuação em flagrante do Sr. Caetano Soares de Oliveira Filho, por manter em cativeiro pássaros da fauna silvestre em sua casa sem autorização dos órgãos ambientais, delito descrito na legislação extravagante penal (Lei 9.605/98). Tramita no 8º Juizado Especial Criminal processo idêntico, como mesma parte, dia e local - Proc. nº 3000193-74.2018.8.06.0006. Duplicidade de Procedimentos. Judicializada a questão. Arquivamento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Terminativa. Voto pela homologação do arquivamento.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**45 - Processo nº 06.2021.00002016-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaribe

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIBE. Denúncia da empresa ALX Construções e Locações LTDA, segundo a qual houve irregularidades no processo licitatório nº 16.02.01/2021, onde foi desclassificada não atender os requisitos editalícios. Processo licitatório. Necessidade de apresentação de todas as certidões requeridas no certame. Inadimplemento na apresentação da documentação que levou à desclassificação. Despacho de arquivamento às fls. 134/136. Notificação dos interessados às fls. 137/141. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**46 - Processo nº 06.2021.00002078-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

**Assunto:** Contra a Mulher

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de suposta violência doméstica cometida contra Sra. Daiana Freitas da Costa. Despacho de arquivamento (fls. 71/72). Remessa de notificações do arquivamento do feito às fls. 73/81, sem comprovação de recebimento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**47 - Processo nº 06.2022.00000415-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Carnaubal

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de PP no âmbito da Promotoria de Justiça de Carnaubal. Prestação de contas oriunda do Tribunal de Contas do Ceará-TCE. Fiscalização das contas da Câmara Municipal de Carnaubal, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Lima, à época presidente da Câmara dos Vereadores de Carnaubal e ordenador de despesas daquela pasta. Promoção de arquivamento. Ausência de cientificação das partes. Retorno dos autos para cumprimento de diligências. Despacho monocrático..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**48 - Processo nº 09.2022.00013158-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *Pedido de afastamento para participação em evento representando o Ministério Público.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. Pedido de afastamento para frequentar o Encontro Regional da Rede Nordeste, a se realizar dias 05 e 06 de maio de 2022 em Recife, Pernambuco. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art.48, XIII, da LC nº 72/08. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Pendente apenas as informações pertinentes aos incisos III e V do art. 14 do Provimento nº 029/2016. Converto o feito em diligência para que a requerente acoste certidões capazes de atestar o implemento dos requisitos presentes nos incisos III e V do art. 14, do Provimento nº 29/2016. Empós, retornem os autos para manifestação deste Conselheiro Relator..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**49 - Processo nº 10.2021.00000108-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do

Ceará **Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada na 19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, titular Dr. Eneas Romero de Vasconcelos (Ato nº 139, de 11 de setembro de 2013). Possui atribuição judicial junto à 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. No âmbito extrajudicial, tem atribuição para os conflitos envolvendo pessoas com deficiência, tanto de tutela coletiva quanto na tutela individual. Residência do membro na capital de Fortaleza. Não exerce função eleitoral. Inexistência de pendência da remessa de resenha estatística. Trabalhos judiciais e extrajudiciais regulares. Não se constatou a presença de circunstâncias que ensejassem a expedição de recomendação. Promotoria de Justiça devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**50 - Processo nº 10.2021.00000114-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá, sob a titularidade do Dr. Francisco Osvando Muniz Lima Filho (Ato nº 56, de 02 de julho de 2015). Possui atribuição para atuar judicialmente perante a Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente, crimes contra a vida e execução penal. Atribuição extrajudicial para atuar na área criminal, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial; e nos casos afetos a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Residência do membro no município de Sobral, conforme autorização. Não exerce função eleitoral. Inexistência de pendência da remessa de resenha estatística. Omissões e irregularidades encontradas. Recomendação expedida (fls. 529/531), com total cumprimento (fls. 535/818 e fl. 820). Promotoria de Justiça devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**51 - Processo nº 10.2021.00000115-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá, sob a respondência do Dr. Muriel Vasconcelos Damasceno (Portaria nº3435, de 06 de outubro de

2021). Possui atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e a Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá,

nesta última exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente. No âmbito extrajudicial, a Promotoria de Justiça correicionada tem atribuição para atuar na defesa da educação; defesa da infância e da juventude; defesa da família e criminal, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes. Residência do membro no município de Tianguá. Não exerce função eleitoral. Inexistência de pendência da remessa de resenha estatística. Omissões e irregularidades encontradas. Recomendação expedida (fls. 493/496), com total cumprimento (fls. 497/538). Promotoria de Justiça devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**52 - Processo nº 10.2021.00000181-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada no Centro de Apoio Operacional da Cidadania CAOCIDADANIA. Coordenadores: Dr. Élder Ximenes Filho, Dr. Hugo Frota Magalhães Porto Neto e Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara. Está situado na Av. Antônio Sales, 1740, bairro Aldeota, Fortaleza/CE. Os membros possuem residência na capital de Fortaleza. O órgão correicionado está regulamentado na forma do PROVIMENTO Nº 040/2007/PGJ com as alterações promovidas pelos Provimentos PGJ nºs 70/2008 e 23/2016 e Atos Normativos PGJ nºs 174/2021 e 175/2021. O CAOCIDADANIA apresenta o Relatório Anual diretamente ao PGJ, e, em relação aos membros correicionados, não constam pendências de envio de resenhas estatísticas. Não se constatou a presença de circunstâncias que ensejassem a expedição de recomendação. Centro de Apoio devidamente saneado. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m)**

**impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**53 - Processo nº 10.2021.00000184-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada na 112ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, titular Dr. Francisco Elnatan Carlos de Oliveira Júnior (Ato de Promoção nº 106/2015, de 30.09.2015). A Promotoria de Justiça correicionada atua, judicialmente, perante a 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza e não detém atribuições no âmbito extrajudicial, haja vista que tal atuação está atribuída, exclusivamente, à 109ª, 111ª e 166ª Promotorias de Justiça. Residência do membro na capital de Fortaleza. Não exerce função eleitoral. Inexistência de pendência da remessa de resenha estatística. Trabalhos judiciais regulares. Não se constatou a presença de circunstâncias que ensejassem a expedição de recomendação. Promotoria de Justiça devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**54 - Processo nº 06.2019.00003312-1.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de

Ubajara **Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça de Ubajara. Apuração de denúncia encaminhada pela organização não governamental Ação Cearense de Combate à Corrupção e à impunidade ACECCI junto com o movimento social Força Tarefa Popular FTP/Piauí acerca de supostas irregularidades em obras públicas no Município de Ubajara. Diligências requisitadas pelo Parquet de origem, com expedição de ofício à empresa RS Engenharia LTDA, no intuito de que esta se manifestasse sobre a denúncia de fls. 09/10 dos autos. Verificou-se que a empresa assinou contrato para construção de uma escola de 12 salas no município de Ubajara/CE, oriundo do processo licitatório CP nº 02/2012 SEDUC. O TCM informou que não constam informações sobre as despesas contabilizadas pela Administração Pública de Ubajara/CE inerentes a essa suposta construção. A ordenadora de despesas à época era a Secretária de Educação, Sra. Taciana Dager Rosa Costa, a qual assinou contrato com a empresa R.S. Engenharia Ltda, na

quantia de R\$ 2.789.947,97 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos). Notificada a ex-gestora, Sra. Taciana Dager Rosa Costa, bem como a ex-gestora Bárbara Nely dos Santos Ribeiro Mendonça, para prestarem os esclarecimentos necessários. Constatou-se que a licitação fora realizada, não havendo o que falar em crimes previstos na Lei 8.666/93. No que tange à possibilidade de promoção de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, encontra-se atingida pela prescrição. Irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2012, transcorrendo mais de 09 anos. Não ficou demonstrado enriquecimento ilícito de algum gestor, que ensejasse a restituição do erário. O que ocorreu foi a desistência administrativa (conveniência e oportunidade) na realização de obra pública pela gestão posterior por motivos, até então, desconhecidos. Não se vislumbra qualquer fato que importe necessidade de persecução penal. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 527/547. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Decisão Terminativa: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO (A) CONSELHEIRO (A)-RELATOR (A) MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**55 - Processo nº 06.2019.00002824-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do

Norte **Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte - Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa. Apuração de supostas irregularidades relacionadas à redução da carga horária dos servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte, por meio do Decreto Municipal nº 282/2016. Diligências realizadas pelo Parquet, junto ao Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte; Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Ceará NATEC e ao Chefe de Gabinete do Município de Juazeiro do Norte. Realizadas oitivas das pessoas de JOÃO VICTOR DE ALENCAR GRANJEIRO (ex-Procurador Geral do Município), JOSÉ IVAN SILVA ALVES (ex-Controlador e Ouvidor-Geral do Município), RAIMUNDA ZARELE CATONHO DE ALMEIDA (ex-Secretária Municipal de Gestão) e FRANCISCO ÍTALO GONÇALVES TAVARES (ex-Contador do Município). Concluiu-se não existir elementos suficientes para comprovação das irregularidades inicialmente

descritas pelo Tribunal de Contas. A carga horária dos servidores municipais foi implementada visando à redução de despesas e consequente adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se extraindo dessa situação eventual beneficiamento de servidores em troca de votos ou de outra vantagem para o ex-gestor, e já ocorreu em outras oportunidades - Ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal. Não se vislumbrou irregularidades que possam caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa ou de conduta delituosa, e igualmente, de dano ao erário que implique em obrigação de ressarcimento. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 1303/1307. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**56 - Processo nº 06.2020.00001754-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do

Norte **Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte - Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa. Apuração de representação formulada por candidatos aprovados para o cargo de Procurador Municipal do Concurso Público de Juazeiro do Norte acerca de desproporcionalidade entre a quantidade de cargos efetivos e comissionados da área jurídica na Administração Municipal, bem como a ausência de lei prevendo as atribuições e especificações dos cargos comissionados de Assessor Jurídico. Suposto ato de improbidade administrativa. Diligências realizadas pelo Parquet, junto a municipalidade, representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES. Recomendação expedida às fls. 616/630, tendo o Município ressaltado a impossibilidade de seu cumprimento, porém mostrando interesse em convocar os aprovados do concurso de 2019, a começar pelos cargos que desempenham serviços essenciais, que seriam os relacionados à Segurança Pública, Saúde, Educação, Procuradoria Municipal e Ação Social. Verificou-se que todos os aprovados no cargo de

procurador e procurador autárquico foram convocados conforme Edital de Convocação nº 03/2020, bem que no início da nova gestão municipal, ocorreram diversas nomeações para o cargo em comissão de Assessor Jurídico e Subprocurador, todas publicadas no Diário Oficial do dia do Município em 14/01/2021. Ausência de má-fé e elementos que pudessem vir a caracterizar uma irregularidade qualificada que ensejasse o ressarcimento de dano ao erário, não se vislumbrando a prática em tese de ato de improbidade administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 724/727. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**57 - Processo nº 06.2020.00002032-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Tauá. Apuração de eventuais irregularidades na contratação de pessoas jurídicas pelo Município de Tauá, através das peças de informação remetidas pela GAECO, na qual foram remetidos alguns volumes do PIC Nº 05/2012, originado na PROCAP para apurar supostas fraudes em procedimentos licitatórios que ocorriam por todo o Estado do Ceará (155 municípios cearenses). Supostas irregularidades nas informações fiscais das pessoas jurídicas investigadas. Diligências realizadas pelo Parquet, junto aos sites do extinto Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), do Cadastro Nacional de Empresas (CNE) e do Banco Central do Brasil. Notificada a

Junta Comercial, acerca de informações sobre a constituição das empresas (sócios e ex-sócios). Requisição junto aos municípios (prefeituras e câmaras municipais) em que as empresas atuaram, de cópias dos respectivos procedimentos licitatórios e dos processos de pagamentos. Remessa de cópias do feito ao GAECO, para adoção de providências. O objeto sob apuração concentrou-se precisamente na análise da regularidade dos procedimentos licitatórios e contratos firmados pela Prefeitura de Tauá com as empresas investigadas A. COSTA DE LIMA; FIRMA E VENANCIO LTDA ME; e BETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. Documentação acostada que não apontaram sequer para indícios de ilícitos. Não foram encontrados quaisquer elementos suficientes sobre o suposto conluio entre as empresas investigadas. Licitações realizadas em 2010 e 2011), e novas diligências investigatórias a respeito de fraude licitatória encontram-se severamente prejudicadas. Não se contataram impropriedades que denotassem fraude ou conluio entre as licitantes e/ou servidores públicos municipais, estando munidos adequadamente das principais peças exigidas em lei, não sendo possível vislumbrar aparentemente a prática de crimes e/ou atos de improbidade administrativa, notadamente por exigirem comprovação de dolo ou culpa. A responsabilidade criminal também não encontra suporte fático-probatório para se efetivar, eis que não verificada conduta dolosa ou mesmo culposa que atentasse contra a licitude da licitação. Após aproximadamente 9 (nove) anos de investigação, não vislumbrou-se elementos aptos a sustentar a responsabilização cível ou criminal dos reclamados. Fatos que se deram em 2012, ocorrendo o instituto da prescrição criminal. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 3866/3880. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

#### **VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**58 - Processo nº 06.2016.00001854-1.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe: Inquérito Civil**

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Abandono Material

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CRATO. Denúncia para apurar possível violação de direitos dos infantes C. R. de O. N., W. R. de O., A. C. de O. M. e L. T. de O. A., provadas pela genitora dos mesmos, Sra. L.de O. Voto pela homologação do arquivamento acostado às fls. 139/140, julgado no plenário virtual. Manifestação deste Conselheiro acatada pela maioria do CSMP, com a divergência do Conselheiro Dr. Luís Laércio Fernandes Melo. Autos retornaram à origem, onde o Promotor de Justiça Dr. David Moraes da Costa, por equívoco, realizou as diligências sugeridas pelo voto vencido, devolvendo o feito para nova apreciação (fl. 161). DESNECESSIDADE DE NOVO ESCRUTÍNIO. RETORNO DO FEITO À ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**59 - Processo nº 06.2017.00002976-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Membro 3 GAESF

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. Notícia de Fato encaminhada pela Secretaria da Fazenda noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária perpetrado no âmbito da empresa, PIRÂMIDE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, por sonegação no montante de R\$ 24.395,19 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos). Arquivamento realizado com fundamento na prescrição. Fatos ocorridos em 2006. Prescrição caracterizada.

Arquivamento às fls. 1197/1199. Notificação dos interessados às fls. 1202/1209. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**60 - Processo nº 06.2017.00001132-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de

Fortaleza **Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. Pedido de providências por parte da Associação dos Fiscais do Município de Fortaleza AFIM, acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 210/2017, que alterava a Lei nº 8.907/97 (Lei de Combate à Poluição Sonora) flexibilizando a fiscalização e esvaziando a competência da Agência de Fiscalização de Fortaleza-AGEFIS. Projeto de lei arquivado, conforme informação da Câmara Municipal de Fortaleza (fls. 60/61). Perda do objeto da demanda. Despacho de arquivamento às fls. 122/123. Cumprimento do dever funcional. Notificação dos interessados às fls. 135/142. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**61 - Processo nº 06.2016.00001807-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Granja. Apuração de suposta ilegalidade na Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Ação Social de Granja, no exercício de 2009, de responsabilidade do ex-gestor Jander Beviláqua Dias Filho. Contas julgadas irregulares pelo antigo TCM/CE. Multa aplicada no valor de R\$ 14.141,00 (quatorze mil e cento e quarenta e um reais), além do reconhecimento, em tese, da prática de improbidade administrativa. Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Granja - Proc. 0005193-17.2014.8.06.0081 2ª Vara da Comarca de Granja. Diligências realizadas pelo Parquet. Audiência extrajudicial com oitiva do ex-gestor. Instauração de Inquérito Policial para apurar a prática do crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 355/357. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**62 - Processo nº 06.2020.00000855-5.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de

Barbalha **Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha. Apuração de denúncia anônima, na qual é informado que a enfermeira Daniela Novais, concursada no Posto de Saúde do Sítio Santana em Barbalha, não está cumprindo carga horária de 40 horas semanal, e trabalha em Serrita/PE no horário da tarde, quando deveria estar em tratamento, uma vez que possui horário reduzido para cuidar de transtorno depressivo, bem que, nunca bateu o ponto digital desde que esse foi lançado entrada e saída da referida unidade. Providências adotadas pelo Parquet para averiguação do caso, com expedição de ofício à Secretaria de Saúde Municipal. Constatou-se a flexibilização da jornada de trabalho da referida servidora, uma vez que se encontrava fundamentado e amparado em laudo médico psiquiátrico, o qual indicou que a servidora necessita de flexibilização de horários em seu trabalho, para não comprometer o agravamento de seu quadro clínico, compatível com a CID 10 F.31 e CID 10 F 41.1. Confirmou que a reclamada possui ainda outro vínculo de enfermeira no Município de Serrita/PE, contudo, na referida cidade, também goza da flexibilização de horários em razão do seu problema de saúde, o que lhes permite cumular os dois cargos de enfermeira. No que tange à possível acumulação ilícita de cargos, verifica-se que a referida servidora não se enquadra na situação descrita, uma vez que está amparada pelo disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. No que se refere a ausência de registro de ponto, a Secretaria de Saúde de

Barbalha discorreu que, em virtude da Pandemia da COVID 19, e pelo fato da servidora residir na cidade de Jardim/CE e ser dependente de transporte intermunicipais, seu comparecimento ao trabalho se encontrava prejudicado, ficando justificadas as ausências. Irregularidades inexistentes. Exaurimento do objeto. Arquivamento Partes científicas às fls. 81/87 e edital às fls. 93/103. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**63 - Processo nº 06.2021.00000209-8.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de denúncia anônima de possíveis irregularidades que ocorrem na CPPL1, CDP, Carrapicho e IPPO02, de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária. Suposto ato de improbidade administrativa. Verificação da presença de agente público que tenha agido com dolo específico; e de ato considerado ímprobo, desonesto, que afronte os princípios da Administração Pública ou que cause prejuízo aos cofres públicos. Diligências realizadas pelo Parquet, com a oitiva do Secretário de Administração Penitenciária, o qual ouviu todos os Diretores das unidades prisionais mencionadas, afastando as imputações contidas na denúncia. Não restou comprovada irregularidades fraudulentas, praticadas de má-fé ou que gerem prejuízo ao erário. Não houve indício de que os envolvidos tenham agido com dolo. Denúncia genérica que não apontou, individualmente, servidor a ser investigado. Inexistência de justa causa para ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente científica às fls. 202/205. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**64 - Processo nº 06.2021.00000614-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de representação formulada no ano de 2012 pelo Sindicato dos Agentes Municipais de Segurança Pública do Estado do Ceará (SINDIGUARDAS-CE) em desfavor de Antônio Azevedo Vieira Filho, ex-Secretário de Segurança Cidadã do Município de Fortaleza, dando conta de que seu filho utilizou em condomínio particular uma bomba de gás lacrimogêneo que pode ter sido retirada dos artefatos da Guarda Municipal de Fortaleza, situação objeto do Inquérito Policial nº 0246546-89.2020.8.06.0001 (SAJMP nº 08.2020.00229327-2). Diz ainda que o representado, apesar de exonerado, atuava e gerenciava os cargos da Secretaria Municipal de Segurança Cidadão (SESEC) e da Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), o que poderia caracterizar crime de usurpação de função pública. Notícia de supostos desaparecimentos de munições e artefatos explosivos; bem que durante o tempo no qual o representado era titular da SESEC teriam sido realizados grampos telefônicos clandestinos, entre outras informações. Quanto aos aspectos criminais e cíveis constantes na narrativa foram remetidos à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Criminais e Cíveis para análise e providências cabíveis. Restou somente a apuração de possível ato de improbidade administrativa. Diligências realizadas pelo Parquet, oficiando a Procuradoria Geral do Município, ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã (SESEC) e ao Diretor-Geral da Guarda Municipal de Fortaleza para apresentarem manifestação sobre os fatos contidos nos autos. Encaminhamento à Corregedoria da SESEC para devida apuração quanto a responsabilidade dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, supostamente envolvidos. Inquérito Policial nº 0246546-89.2020.8.06.0001 (SAJMP nº 08.2020.00229327-2), instaurado para apurar os fatos em tese praticados por Bruno Vidal Azevedo, filho do ex-secretário. Quanto à responsabilidade pela suposta prática de atos de improbidade administrativa, a denúncia apresentada sequer acompanha indícios de prática dos fatos narrados por parte do requerido, o Sr. Antônio Azevedo Vieira Filho, relatando-se, em caráter principal, atos praticados pelo seu filho. Ausência de comprovação de dolo. Sequer há comprovação de que o agente tenha participado do incidente envolvendo seu filho. Inexistência de prejuízo à Administração Pública em qualquer ação de seus servidores. Inviável a propositura de Ação Civil Pública por ausência de justa causa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 280/297. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-*

*procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**65 - Processo nº 01.2020.00010902-9.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibiapina

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato Crime no âmbito da Promotoria de Justiça de Ibiapina. Apuração de Relatório de Inteligência Financeira dando conta de que a empresa EC PRODUÇÕES LTDA (17.746.954/0001-40), seus sócios EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO e ELIMAR CAMPOS ARAÚJO, e a procuradora da empresa, LUIZIANE RUFINO VIEIRA CAMPOS enviavam recursos para servidores públicos sem justificativa aparente, comunicando operações em espécie de grande volume ocorridas em diversas datas, em localidades distintas. Entre os relacionados que receberam valores da empresa encontravam-se pessoas físicas e jurídicas, não sendo indicadas, entre as físicas, quais seriam os agentes públicos beneficiados pelo repasse de dinheiro. Não há notícia de crime doloso ou outra infração cível ou administrativa. Não se vislumbra qualquer fato que importe necessidade de persecução penal. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes científicas (fls. 160/161). É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Despacho Monocrático Terminativo: Devolução dos autos à origem nos termos da Súmula nº 25/2021, sem conhecimento da matéria, cientificando o colegiado..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Nos termos do art. 17-B, § 7º, do RICSMP, solicito a retirada do presente procedimento do plenário virtual, com inclusão para julgamento em sessão presencial, tendo em vista a necessidade de um maior aprofundamento da discussão sobre a aplicação prática da Súmula nº 026/2022, visando uma uniformização do entendimento do colegiado.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**66 - Processo nº 01.2020.00020007-9.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

**Assunto:** Perturbação da tranquilidade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NF NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO Apurar denúncia de poluição sonora encaminhada pelos moradores do Sítio Onça, zona rural dessa cidade de Brejo Santo. Encaminhamento de cópia à 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, para análise das possíveis implicações na seara cível (fl. 11). Encaminhamento à Delegacia Regional de Brejo Santo (fl. 13), com resposta às fls. 14/15 informando a abertura do Inquérito Policial nº 429-163/2021. Cientificação dos interessados às fls. 19/20 Arquivamento às fls. 16/17. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Nos termos do art. 17-B, § 7º, do RICSMP, solicito a retirada do presente procedimento do plenário virtual, com inclusão para julgamento em sessão presencial, tendo em vista a necessidade de um maior aprofundamento da discussão sobre a aplicação prática da Súmula nº 026/2022, visando uma uniformização do entendimento do colegiado.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU

VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**67 - Processo nº 01.2020.00022223-0.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Sobre o Controle externo da atividade policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Russas. Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de supostas agressões sofridas por policiais militares (Boletim de Ocorrência de fl. 03). Exame de lesão corporal que atestou inexistência de ofensa a integridade corporal ou a saúde da suposta vítima. Não há elementos mínimos que apontem para a veracidade das alegações tecidas pelos custodiados. Arquivamento. Ausência de cientificação das partes. Devolução dos autos à origem para adoção de providências e arquivamento dos autos, sem necessidade de remessa a este Colegiado, nos termos da Súmula 26/2022 deste CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Nos termos do art. 17-B, § 7º, do RICSM, solicito a retirada do presente procedimento do plenário virtual, com inclusão para julgamento em sessão presencial, tendo em vista a necessidade de um maior aprofundamento da discussão sobre a aplicação prática da Súmula nº 026/2022, visando uma uniformização do entendimento do colegiado.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU

VOTO. DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU

VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**68 - Processo nº 01.2021.00006920-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PACAJÚS. Procedimento encaminhado sem manifestação de arquivamento. Retorno dos autos à origem para as providências que o Membro achar cabíveis. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**69 - Processo nº 01.2021.00007621-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Anulação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de possíveis irregularidades no processo seletivo realizado pelo SAMU. Despacho de arquivamento (fls. 167/170). Remessa de notificações do arquivamento do feito às fls. 177/178, sem comprovação de recebimento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**70 - Processo nº 01.2021.00012653-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA. Ausência de comprovação de recebimento da intimação de fl. 45, remetida ao denunciado. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**71 - Processo nº 01.2021.00018954-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

**Assunto:** Estelionato

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de possíveis fatos delituosos. Despacho de arquivamento sem relatório e sem confirmação da intimação do interessado. Ausência de elementos mínimos para análise e homologação do arquivamento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**72 - Processo nº 01.2021.00020481-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO TERMINATIVO. Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato criminal no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu. Apuração de tentativa de incêndio no Aterro Sanitário DFL. Objeto já em apuração na Notícia de Fato nº 01.2021.00020768-7. Arquivamento para evitar duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo fato delituoso. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**73 - Processo nº 01.2021.00020778-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Dano Qualificado

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA. Ausência de comprovação de intimação denunciado acerca da manifestação de arquivamento de fls. 27/28. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO.*

*RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**74 - Processo nº 01.2021.00024600-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

**Assunto:** Denúncia caluniosa

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de suposto crime de calúnia contra o Sr. Francisco Márcio Pinho de Sousa. Despacho de arquivamento (fls. 89/91). Remessa de notificações do arquivamento do feito às fls. 93/94, sem comprovação de recebimento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**75 - Processo nº 01.2021.00025480-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Simples

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ. Apuração de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, descrevendo suposta agressão contra a senhora Adriana Félix de Oliveira, no contexto familiar. Após apuração dos fatos, restou constatado que as agressões verbais foram proferidas por um vizinho, caracterizando-se, teoricamente, em crime de difamação ou calúnia. Por não se tratar de fato que tenha o condão de conduzir a uma ação penal pública incondicionada, foi determinado o arquivamento do feito às fls. 17/19. Interessada citada às fls. 39/43. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**76 - Processo nº 01.2021.00026194-8.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Sistema Prisional

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de supostas agressões contra o interno Francisco Gomes de Sá Neto, nas dependências da Penitenciária Industrial Regional do Cariri. Despacho de arquivamento (fls. 76/81). Remessa de notificações do arquivamento do feito às fls. 83/88, sem comprovação de recebimento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**77 - Processo nº 01.2021.00030365-5.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL - NO ÂMBITO DA 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. Denúncia de supostas agressões contra o Sr. A. A. L. R.. Exame de Corpo de Delito (fl. 36) atestando que a inexistência de ofensa a integridade física ou à saúde da suposta vítima. Em face da ausência de justa causa para prosseguimento, o interessado promoveu o arquivamento do feito às fls. 33/43. Notificação do interessado às fls. 48/49. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

**78 - Processo nº 01.2021.00033666-8.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. Notícia de Fato encaminhada pela Secretaria da Fazenda noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária perpetrado no âmbito da empresa, HATEC ENGENHARIA LTDA., por sonegação no montante de R\$ 3.282,14 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos). Arquivamento realizado com fundamento no princípio da insignificância aplicável aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda. Assim, considerando o princípio da insignificância, combinado com a adequação social e com a utilidade do provimento jurisdicional, tudo sob a ótica da razoabilidade, a douta Promotora de Justiça determinou o arquivamento do presente feito às fls. 176/183. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**79 - Processo nº 01.2021.00034752-1.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Mão de Obra Não Residente

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 7ª Promotoria de Justiça Criminal. Apuração de peças informativas nas quais a empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda trata da possibilidade de pagamento dos valores relativos às repactuações de preços por força de Convenção Coletiva de Trabalho do contrato nº 011/2015, relativas aos anos de 2016, 2017 e 2018, cujo objeto se refere à prestação de serviços continuados e especializados de Limpeza e conservação. Consta que a Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, manifestou-se pelo pagamento da complementação dos valores referentes à totalidade das repactuações consignadas nos 6º, 7º e 12º aditivos, por meio de reconhecimento de dívida. Não se verificou a ocorrência de conduta eventualmente tipificada como crime. Não há nos autos notícias de que o gestor tenha se locupletado de quaisquer valores ou outras vantagens, tendo em vista que o pagamento sequer havia sido realizado, tampouco há indícios de prejuízo ao Erário. Trata-se de mera irregularidade administrativa que restou sanada com a determinação do pagamento, não tendo sido verificado dolo ou má-fé por quem quer que seja a ensejar justa causa para a abertura de Inquérito ou oferecimento da exordial de delação pelo Ministério Público. Arquivamento. Ausência de cientificação das partes. Devolução dos autos à origem para adoção de providências e arquivamento dos autos, sem necessidade de remessa a este Colegiado, nos termos da Súmula 26/2022 deste CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Nos termos do art. 17-B, § 7º, do RICSM, solicito a retirada do presente procedimento do plenário virtual, com inclusão para julgamento em sessão presencial, tendo em vista a necessidade de um maior aprofundamento da discussão sobre a aplicação prática da Súmula nº 026/2022, visando uma uniformização do entendimento do colegiado.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**80 - Processo nº 01.2022.00000268-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de NF no âmbito da 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. Apuração de manifestação anônima cadastrada na Ouvidoria do Ministério Público/CE, dando conta de possível violência psicológica e patrimonial contra a mulher, realizada, em tese, por parte de Delegado do 2º Distrito Policial. Duplicidade de Procedimentos. NF nº 01.2022.000000271-4 aportada na 69ª PmJFOR, se tratando do mesmo objeto, fazendo com que esta acolhesse primeiro a matéria. Prevenção. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Terminativa. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**81 - Processo nº 01.2022.00002308-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Crimes de Abuso de Autoridade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Russas. Apuração de comunicado enviado pelo Juízo da Vara Criminal da comarca de Russas-CE, segundo o qual o flagranteado Antônio Levi de Lima Cavalcante alega que foi agredido por PM, e que durante o exame pericial, os PM militares responsáveis pela prisão estariam na sala de realização do exame de corpo de delito.

Exame pericial que atestou inexistência de ofensa a integridade corporal ou a saúde da suposta vítima. Ausentes indícios mínimos da prática de agressões físicas contra o flagranteado. Arquivamento. Partes científicas. É o relatório. Despacho Monocrático Terminativo: Devolução dos autos para arquivamento na origem. Desnecessidade de remessa ao Colegiado, nos termos da Súmula 26/2022 deste CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Nos termos do art. 17-B, § 7º, do RICSMP, solicito a retirada do presente procedimento do plenário virtual, com inclusão para julgamento em sessão presencial, tendo em vista a necessidade de um maior aprofundamento da discussão sobre a aplicação prática da Súmula nº 026/2022, visando uma uniformização do entendimento do colegiado.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU

VOTO. DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU

VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**82 - Processo nº 01.2022.00003847-9.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

**Assunto:** Proteção Internacional a Direitos Humanos

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUITERIANÓPOLIS. Averiguar supostas agressões por parte de Policiais Militares contra o Sr. Vítor Saraiva Farias. Exame de Corpo de Delito acostado às fls. 125/126, do Processo nº 0050316-50.2021.8.06.0127, atesta que o denunciante não teve sua integridade física violada quando de sua prisão. Despacho de arquivamento às fls. 20/24. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. Notificação do interessado às fls. 25/29. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 22/2019 CSMP. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO §2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..*

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.* DR.

FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA*

*Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**83 - Processo nº 01.2022.00004252-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

**Assunto:** Estelionato

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de possíveis crimes de estelionato e falsidade ideológica. Despacho de arquivamento sem relatório e sem intimação do interessado. Ausência de elementos mínimos para análise e homologação do arquivamento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**84 - Processo nº 01.2022.00005511-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. Notícia de Fato encaminhada pela Secretaria da Fazenda noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária perpetrado no âmbito da empresa, SOLIDUS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME, por sonegação no montante de R\$ 3.678,13 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos). Arquivamento realizado com fundamento no princípio da insignificância aplicável aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda. Assim, considerando o princípio da insignificância, combinado com a adequação social e com a utilidade do provimento jurisdicional, tudo sob a ótica da razoabilidade, a douta Promotora de Justiça determinou o arquivamento do presente feito às fls. 166/173, deixando de notificar a interessada com fundamento no art. 3º, §6º, da Resolução nº 036/2016. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**85 - Processo nº 01.2022.00008796-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária. Apuração de representação fiscal encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária, perpetrado no âmbito da empresa ATLÂNTICA AGROPECUÁRIA LTDA, C.G.F Nº 06.980.714-0. Falta de recolhimento do ICMS, durante o período de janeiro a dezembro de 2017, conduta esta que corresponde à descrição do tipo penal do Art. 2º, inc. II, da Lei 8.137/90. Verificou-se que o prazo final para o pagamento do imposto devido foi em 20/01/2018, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva em face do delito e do caso concreto. Extinção da Punibilidade (Art. 107, IV c/c o art. 109, V, ambos do Código Penal). Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento, nos termos da Súmula 26/2022 deste CSMP. Prescrição da pretensão punitiva..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**86 - Processo nº 01.2019.00006761-1.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de

Ibiapina **Assunto:** Crimes de

Responsabilidade **Voto do Conselheiro**

**Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de NF no âmbito da Promotoria de Justiça de Ibiapina. Apuração de supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito Municipal de Ibiapina em face da contratação de empresa Serra Evolute Locação e Limpeza Ltda para prestação de serviços de locação de veículos. Verificou-se que tramita na Promotoria IC nº MP: 06.2018.00002692-7, sendo a mesma denúncia nos dois procedimentos. Duplicidade. Arquivamento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Terminativa. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**87 - Processo nº 10.2022.00000001-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Sindicância / Inquérito Administrativo

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Descumprimento de decisões, determinações e atos normativos dos órgãos da Administração Superior

**Voto do Conselheiro Relator:**

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento do despacho monocrático do Relator lançado às págs. 270.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO MONOCRÁTICO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**88 - Processo nº 06.2020.00000471-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio. Fiscalização de compra de ambulância, por parte do município do Eusébio-CE, com recursos do Governo Federal, mas com adesivação do Governo Estadual, visando a responsabilização de agentes públicos e terceiros, se for o caso, por eventuais atos de improbidade administrativa. Providências adotadas pelo Parquet, com a notificação da Secretaria Municipal de Saúde para prestar esclarecimentos, bem como à gerência local da Caixa Econômica Federal, para requisitar a apresentação dos extratos bancários das contas correntes do Município de Eusébio, relativos aos meses de dezembro/2018 e janeiro/2019, bem como as cópias dos cheques e fitas detalhes das cédulas emitidas pelo Município de Eusébio, em favor da empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. Não apontaram indícios de irregularidades, nos termos da Lei nº 8.429/92. Exaurimento do objeto. Não houve caracterização de improbidade administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento Partes científicas às fls. 405/408. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**89 - Processo nº 06.2018.00000531-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Memorando nº 018/2018-28ª*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de possíveis irregularidades referentes ao Convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Instituto Homem Terra de Educação, Meio Ambiente e Pesquisa Científica, de responsabilidade do Sr. Francisco Evaldo Ferreira Lima Evaldo e Sr. Benigno de Sousa Carneiro Júnior, respectivamente, Secretário Executivo e Secretário titular daquela pasta, no exercício de 2011. Compra no valor R\$ 8.000,00 em passagens aéreas sem nota fiscal, locação de veículos e falta de fiscalização do convênio. Diligências realizadas pelo Parquet, com realização de audiência extrajudicial os reclamados. Manifestação do Sr. Francisco Edvaldo acostada aos autos às fls. 771/791, o qual informou que foi gestor entre os anos de 2008 a 2012. Constatou-se que o defendente apresentou, em suas justificativas, o relatório de cumprimento do objeto, a relação de pagamento e procedimento licitatório para a locação de veículos. O antigo TCM julgou regular a prestação de contas apresentada. Sanadas as irregularidades. O Convênio em questão foi celebrado no ano de 2011, inferindo-se a ocorrência da prescrição. Ausência de comprovação de dolo para configurar eventual ato de improbidade administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 798; 800; 802/805 e 830/834. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL.

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**90 - Processo nº 06.2016.00001035-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de possíveis irregularidades na aquisição de aparelhos na área pericial/forense, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e a Secretaria Nacional de Segurança Pública, convênio celebrado no ano de 2016. Diligências realizadas pelo Parquet, que oficiou à SEPLAG solicitando prestação de contas referente a este convênio. Requisição encaminhada à SSPDS, que juntou prestação de contas final do convênio e vasta documentação, a fim de comprovar a realização do cumprimento do objeto (fls. 114/141). Prestação de Contas aprovadas com ressalva. Verificou-se a aquisição de itens a maior do que o previsto no Plano de Trabalho, porém, tal impropriedade não resultou dano ao erário. Resta insustentável a hipótese de ocorrência de atos de improbidade administrativa. Incabível ajuizamento de Ação Civil Pública. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 230/237. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**91 - Processo nº 06.2016.00001486-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do

Norte **Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa. Apuração de Processo de Prestação de Contas de Gestão pelo TCM, de responsabilidade de MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA, Secretária de Cultura e Romaria, referente ao exercício financeiro de 2013. A Corte de Contas julgou as contas da gestora como irregulares, aplicando multa no valor de R\$ 8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Diligências realizadas pelo Parquet com expedição de notificação à gestora para prestar esclarecimentos. Audiência extrajudicial realizada com o Sr. Evaldo Soares de Sousa, Secretário Municipal

de Administração e Finanças e a testemunha Francisco Ítalo Gonçalves Tavares, contador. Requisição junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de cópia dos extratos bancários das contas referentes à Secretaria Municipal de Cultura, exercício de 2013, bem como movimento extra-orçamentário da Secretaria de Cultura referente ao item INSS obras e serviços. Comprovado o pagamento integral da multa imposta pelo TCM, bem como notas de pagamento de recolhimento das mesmas através de tesouraria (fls. 530/540, 650/651). Verificou-se não haver elementos suficientes capazes de configurar o dolo em sua conduta, mesmo o dolo genérico imprescindível para tipificação do ilícito previsto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, não havendo indícios de que a gestora se apropriou ou utilizou os valores em benefício próprio ou alheio. Inexistiu qualquer enriquecimento ilícito da Investigada, bem como prejuízo ao erário, posto que montante consignado permaneceu junto aos cofres municipais, não ocorreu o repasse aos respectivos titulares. No tocante ao aspecto criminal, não se verifica, em tese, nenhum indício capaz de configurar conduta criminal, que possa ser imputada à gestora. Não foi possível vislumbrar a presença dos pressupostos fáticos e jurídicos imprescindíveis ao ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 814/824. Cumprimento do dever funcional. **DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..**

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**92 - Processo nº 06.2018.00001834-9.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Fortim

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTIM. Prestação de Contas de Gestão do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Fortim, de responsabilidade da Sra. Maria Luiza Oliveira da Costa, ex-Secretária do Fundo Municipal de Educação do município de Fortim, no exercício financeiro de 2010. Prescrição reconhecida pelo Tribunal de Contas dos Município no ato do julgamento, sem que fosse imputado débito, atribuído dano ao erário ao lançada nota de improbidade. Possível ato de improbidade prescrito, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Interessada citada às fls. 155/157. Cumprimento do dever funcional. **DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**93 - Processo nº 06.2019.00001095-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Amontada

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Amontada. Apuração de suposta acumulação irregular de cargos públicos de servidores do Município de Amontada. A denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Servidores do Município de Amontada não denomina quem supostamente estaria a perceber remuneração em hipóteses não previstas constitucionalmente. Providências adotadas pelo Parquet, com requisições ao Município de Amontada e Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para que informassem se havia servidores exercendo ou que tenham exercido funções acumuladas indevidamente. Não apontaram indícios de irregularidades, nos termos da Lei nº 8.429/92. Não há provas robustas e nem indiciárias de acúmulo indevido de cargos. Auditoria efetuada pelo TCE na Gerência de Fiscalização de Pessoal da Secretaria de Controle Externo, não restando verificada a ocorrência de acumulações ilícitas. Denúncia improcedente. Exaurimento do objeto. Arquivamento Partes científicas às fls. 230/233. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**94 - Processo nº 06.2019.00001120-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Campos Sales

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça de Campos Sales. Apuração de denúncia da existência de servidores públicos contratados temporariamente e/ou detentores de cargos em comissão, que supostamente receberam vencimentos sem a devida contraprestação do serviço devido ao Município. Providências adotadas pelo Parquet, com requisição ao Município de Salitre de remessa de cópia de folhas de pagamentos de todos os servidores comissionados, bem como foi oficiado ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, requisitando extratos do Cadastro Nacional de Informações Sociais, e às Faculdades UNILEÃO, Faculdade Integrada do Ceará e Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte, solicitando informação relacionada aos servidores do município. Não foram encontradas irregularidades. Ressaltou ainda que a PROCAP compartilhou informações de diligências por ela realizadas dos mesmos fatos aqui apurados - PA nº 02.2020.00032822-0. Denúncia improcedente, não existindo servidores públicos contratados temporariamente e/ou detentores de cargos em comissão, que supostamente receberam vencimentos sem a devida contraprestação do serviço devido ao Município. Exaurimento do objeto. Arquivamento Partes científicas às fls. 1720/1731. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**95 - Processo nº 06.2019.00001150-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de

Crateús **Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Crateús. Apuração de suposta irregularidades em processo licitatório na contratação de GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com Câmara Municipal de Crateús. O órgão ministerial indicou procedimento - Inquérito Civil Público nº 06.2019.00001150-5, onde restaram constatadas diversas irregularidades apontadas no processo licitatório que se confrontam com as normas legais vigentes. Diligências realizadas pelo Parquet para averiguação do caso. Verificou-se que as empresas vencedoras supostamente contratadas, quais sejam: GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e HELLEN CRISTINE SOARES ALVES-ME, representada pela Sra. H. C. S. não poderia participar da licitação, pois a Pregoeira Sra. A. S. M. S. A. era contadora das duas empresas. Ausência de dolo para caracterização do ato de improbidade administrativa, apesar das irregularidades. Constatou não haver suporte probatório capaz de apontar o dolo específico dos investigados, de modo que não se sustenta com base no apurado a prática de improbidade administrativa. A responsabilidade criminal também não encontra suporte fático-probatório para se efetivar. Exaurimento do objeto. Arquivamento Partes científicas às fls.

500/505. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**96 - Processo nº 06.2014.00001331-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. Apuração de suposta ilegalidade nos autos do processo do antigo TCM, que julgou como irregulares as contas de FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FERREIRA, no exercício de 2006. Imposição de multa no valor de R\$3.192,30. Fora interposta, em 28/08/2014, Ação de Execução Fiscal de Dívida ativa em desfavor do ora representado, Proc. n.º 0009089-94.2014.8.06.0137, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Pacatuba, cobrando multa e débito. O representado ocupou cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Pacatuba entre 02.01.2001e 31.12.2012. Eventuais atos de improbidade administrativa encontram-se prescritos (art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92). Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 1196/1197. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**97 - Processo nº 06.2014.00001841-1.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Voto do Conselheiro Relator:**

baixo os autos em diligência para que o membro do Parquet de origem promova a cientificação da decisão de arquivamento às partes interessadas, nos termos do art. 22, §§ 1o e 3o, da Resolução 36/2016-OECPJ.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**98 - Processo nº 06.2018.00002739-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: *COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATURITÉ, INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, LEVADA A EFEITO A PARTIR DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2017. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DESTE FEITO*

EXTRAJUDICIAL DIANTE DA PROPOSITURA DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO PARA MELHOR APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. REMESSA DOS AUTOS AO CSMPCE PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO AJUIZAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. RETORNEM-SE OS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE COMPROVE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**99 - Processo nº 01.2021.00026665-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Fiscalização

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE E SENDO SEU OBJETIVO APURAR PRETENSO CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA, PREVISTO NA LEI Nº 8.176/91, PRATICADO PELA EMPRESA VIANA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 204-19/2022, INSTAURADO NA DELEGACIA METROPOLITANA DE MARACANAÚ. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**100 - Processo nº 01.2021.00001849-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Crimes contra portadores de deficiência

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RUSSAS/CE E INSTAURADO PARA APURAR PRETENSO CRIME DE LESÃO CORPORAL SUPOSTAMENTE PRATICADO POR J. M. P., EM FACE DE SEU IRMÃO, M. P., FATO OCORRIDO NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2020. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE OS FATOS ORA NARRADOS JÁ SE ENCONTRAVAM SOB APURAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 541 244 /2020. POR SUA VEZ, A VÍTIMA NÃO REPRESENTOU CRIMINALMENTE CONTRA O SUPOSTO AGRESSOR. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**101 - Processo nº 01.2021.00028095-6.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 148ª Promotoria de Justiça de

Fortaleza **Assunto:** Pessoa Idosa

**Voto do Conselheiro Relator:**

Designo a Sessão do CSMP do dia 10 de maio de 2022 para apreciação e julgamento de recurso interposto na presente Notícia de Fato e, de logo, solicito as intimações das partes interessadas.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências pelo Conselheiro-Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**102 - Processo nº 06.2022.00000248-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeramobim. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta fraude na contratação de instituto para a gestão do Hospital Regional Dr. Pontes Neto e da Unidade de Pronto Atendimento, pelo Município de Quixeramobim. Verificou-se, posteriormente, que os fatos relatados no presente procedimento são idênticos aos fatos apurados no Inquérito Civil nº 06.2021.00002318-2, em trâmite também na 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**103 - Processo nº 06.2020.00001217-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de

Fortaleza **Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE (134ª PMJFOR). PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ALÉM DA PRESENÇA DE RESÍDUOS DE VEGETAÇÃO NA CALÇADA DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO Nº 245628-1, SENDO PROPRIETÁRIA A EMPRESA EMC PARTICIPAÇÕES E HOLDING LTDA. ENCAMINHADO OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP PARA QUE ADOTASSE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REMOÇÃO DO LIXO DO LOCAL, ESTA COMUNICOU QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA FORAM PROMOVIDAS PELA COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA DE FORTALEZA (COLIMP/SCSP) E QUE OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO TRECHO MENCIONADO HAVIAM SIDO REALIZADOS, CONSOANTE IMAGENS ENCAMINHADAS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DEMANDA SOLUCIONADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

Senhor.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**104 - Processo nº 06.2016.00002448-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Araripe

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPE/CE E SENDO SUA FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELO MUNICÍPIO DE ARARIPE, QUE, EM TESE, CONFIGURARIAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SEGUNDO A DENÚNCIA, OS VEÍCULOS NÃO POSSUÍAM A DEVIDA CARACTERIZAÇÃO, ERAM ABASTECIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARIPE/CE, PORÉM, SERIAM UTILIZADOS PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A INSTRUÇÃO DO FEITO, AO FINAL DAS APURAÇÕES, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARIPE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. PARTES CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**105 - Processo nº 01.2022.00002128-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato com repercussão criminal que tramitou perante a 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu. Procedimento instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Sr. ERNANI TELES DE CASTRO JÚNIOR, em face de ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, relativa a supostas práticas de relações sexuais e consumo de entorpecentes com participação de menores. Verificou-se, posteriormente, a existência de um outro procedimento (NF nº 01.2022.00002156-6) com objeto de investigação idêntico ao do presente feito. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho monocrático terminativo fundamentado na Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**106 - Processo nº 06.2017.00002458-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Crimes da Lei de licitações

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO, VERSANDO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO nº PE2017/008SEUD, CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ. APÓS PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO APURAR AS PRETENSAS IRREGULARIDADES, O SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE PUDESSEM CARACTERIZAR ILÍCITOS DE QUALQUER ORDEM NO PROCESSO LICITATÓRIO EM DESTAQUE. PARTES CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**107 - Processo nº 01.2021.00026158-1.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Contra a Mulher

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA/CE, CUJO OBJETO ERA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PRATICADO EM FACE DA SENHORA M. E. S. DOS R. E DE SEUS FILHOS MENORES, QUE ESTARIAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 455091/2021, INSTAURADO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE GRANJA. POR SUA VEZ, O CREAMS LOCAL ESTÁ REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DA VÍTIMA E DE SEUS FILHOS MENORES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**108 - Processo nº 01.2021.00017013-9.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 98ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Falso testemunho ou falsa perícia

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 98ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE E CUJO OBJETO ERA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (ART. 342 DO CPB) PRATICADO POR CAMILLA ALVES DA SILVA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE COM A OITIVA EXTRAJUDICIAL DA DEMANDADA, VERIFICOU-SE A

INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE ATESTASSEM QUE AS AFIRMAÇÕES PRESTADAS POR INVESTIGADA CAMILLA FOSSEM EFETIVAMENTE FALSAS, VISTO QUE OS RELATOS POR ELA REALIZADOS FORAM CLAROS QUANTO AOS ACONTECIMENTOS INVESTIGADOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME DE FALSO TESTEMUNHO PELA INVESTIGADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**109 - Processo nº 01.2019.00003417-5.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

**Assunto:** Leve

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACAJUS/CE E INSTAURADA PARA APURAR PRETENSO CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA CONTRA A PESSOA DE ANA KLAUDYA FERNANDES DE OLIVEIRA, O QUE TERIA OCORRIDO DURANTE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. COMPULSANDO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI REALIZADO NA CUSTODIADA, EXAME MÉDICO DE CORPO DE DELITO. AO LONGO DO ALUDIDO PROCESSO JUDICIAL, A OCORRÊNCIA DAS REFERIDAS AGRESSÕES NÃO FOI COMPROVADA POR QUALQUER MEIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**110 - Processo nº 01.2021.00032803-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Diligências

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DAS PARTES INTERESSADAS ART. 22, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO 36/2016-OECPJ AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO NOS AUTOS DILIGÊNCIA NECESSÁRIA DESPACHO MONOCRÁTICO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**111 - Processo nº 09.2016.00001925-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de

Tamboril **Assunto:** Crimes de

Responsabilidade **Voto do Conselheiro**

**Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (impedimento).

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO (A) CONSELHEIRO (A)-RELATOR (A) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), no qual declarou-se impedido de relatar o presente procedimento*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**112 - Processo nº 06.2018.00002780-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Tamboril

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (impedimento).

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), no qual declarou-se impedido de relatar o presente procedimento*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**113 - Processo nº 09.2022.00012154-1.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Compromissos e Eventos Oficiais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**114 - Processo nº 09.2022.00013044-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Curso, Concurso ou Instrutoria Interna

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão*

*Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**115 - Processo nº 09.2022.00013541-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES

MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Comunicação Institucional

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatórios de participação no Curso de Capacitação Fundos dos Direitos da Pessoa idosa e Fundos dos Diretos da Criança e Adolescente no Estado do Tocantins, e XXIV Congresso Nacional do Ministério Público no Estado do Ceará. Afastamento deste evento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Necessário a comprovação do deslocamento, da participação e pertinência temática dos referidos eventos. Comprovada daquele evento, com o respectivo relatório junto, mas não deste em face de estar ausente o relatório correspondente no caderno processual. Documento essencial a que se refere o art. 14, incisos I e II, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**116 - Processo nº 09.2022.00013062-9.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido para tal fim, nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Necessário a comprovação do deslocamento, da participação e pertinência temática do referido evento. Ausência do relatório nos autos. Documento essencial a que se refere o art. 14, incisos I e II, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**117 - Processo nº 02.2022.00018065-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Processo sem Classe

**Origem:** 185ª Promotoria de Justiça de  
Fortaleza **Assunto:** Processo sem Assunto

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada.

Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**118 - Processo nº 09.2022.00013056-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Certidão de conduta funcional da CGMP/CE nos autos. Ausência do certificado de participação do evento. Art. 14, I a III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Remessa dos autos ao órgão de origem para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**119 - Processo nº 09.2022.00012883-4.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES

MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaretama

**Assunto:** Compromissos e Eventos Oficiais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**120 - Processo nº 09.2022.00013043-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES

MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Compromissos e Eventos Oficiais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**121 - Processo nº 09.2022.00013233-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

**Assunto:** Capacitação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSM..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**122 - Processo nº 09.2022.00013354-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

**Assunto:** Compromissos e Eventos Oficiais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**123 - Processo nº 09.2022.00013383-7.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**124 - Processo nº 09.2022.00013440-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Compromissos e Eventos Oficiais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**125 - Processo nº 09.2022.00013578-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Cerimônias e Eventos Promovidos pela Instituição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada.

Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**126 - Processo nº 09.2022.00012219-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 141ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Certidão de conduta funcional da CGMP/CE nos autos. Ausência do certificado de participação do evento. Art. 14, I a III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Remessa dos autos ao órgão de origem para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**127 - Processo nº 09.2022.00012871-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

**Assunto:** Acompanhamento de Atividades / Resultados

**Objeto:** *Venho, por meio deste, apresentar relatório circunstanciado acerca do conteúdo exposto nas palestras que participei como ouvinte/congressista no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**128 - Processo nº 09.2022.00012930-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 37ª Procuradoria de Justiça

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICOMP, após a devida análise da*

*narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**129 - Processo nº 09.2022.00012976-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** null

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido pela Instituição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Certidão de conduta funcional da CGMP/CE nos autos. Ausência do certificado de participação do evento. Art. 14, I a III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Remessa dos autos ao órgão de origem para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**130 - Processo nº 01.2022.00008011-1.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de São Benedito

**Assunto:** Evicção ou Vício Redibitório

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria cível e criminal. Vício oculto em veículo que foi adquirido pelo representante. Recurso. Ausência de notificação do reclamado. Necessidade de regularização da falha procedimental, para fins de inclusão em pauta do CSMP e notificação dos interessados para fins de sustentação oral. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Retorno dos autos à origem..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**131 - Processo nº 09.2022.00012831-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Cerimônias e Eventos Promovidos pela Instituição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Certidão de conduta funcional da CGMP/CE nos autos. Ausência do certificado de participação do evento. Art. 14, I a III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Remessa dos autos ao órgão de origem para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Trata-se de remessa de autos ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência de despacho no procedimento acima epigrafado. Após analisar os presentes*

*autos, dou ciência ao despacho monocrático de DILIGÊNCIA, nos moldes determinado pelo(a) Exmo(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

### **132 - Processo nº 09.2022.00013380-4.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES

MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido pela Instituição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**133 - Processo nº 09.2022.00013555-7.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 40ª Procuradoria de Justiça

**Assunto:** Envio de relatórios da Corregedoria-Geral e do CNMP

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**134 - Processo nº 09.2022.00011406-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES  
MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido pela Instituição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**135 - Processo nº 06.2020.00000122-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ipú

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Feito instaurado a partir de representação formulada por dois vereadores de Pires Ferreira sobre irregularidades diversas supostamente praticadas pelo Executivo municipal. Procedimento encaminhado pela PROCAP à Promotoria de Justiça, após a finalização do mandato da então prefeita. Constatação de duplicidade. Existência de ICP apurando os mesmos fatos. Arquivamento. Ausência de cientificação dos interessados sobre o arquivamento promovido. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**136 - Processo nº 06.2018.00000544-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão

**Especial Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado, a partir de comunicação da Promotoria Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral, noticiando possível prática de ato de improbidade administrativa, por parte do Sr. José Aílton de Sousa Brasil, referente à sua campanha para a Prefeitura do Crato/Ce, em 2016. Diligências no sentido de

apuração dos fatos. Ausência de indício de improbidade administrativa ou de conduta criminosa. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Arquivamento. Cientificação aos interessados. Envio ao CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**137 - Processo nº 06.2019.00000678-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia sobre supostas agressões físicas praticadas por policial responsável pela escolta de adolescentes da Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro ao Centro Educativo São Miguel para cumprimento de medida de internação. Requisição de informações. Ausência de qualquer indício de materialidade. De todo modo, diante da atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça na Tutela Coletiva dos Direitos da Infância e da Juventude, encaminhou-se cópia dos autos à Controladoria Geral de Disciplina para fins de apuração dos fatos, no sentido de que sejam evitadas condutas desta natureza. Existência de outro procedimento no órgão de execução com escopo de acompanhar recomendação ministerial direcionada à Academia de Polícia do Estado do Ceará sobre a constante necessidade de capacitação dos agentes públicos no contexto de abordagem/condução de adolescentes apreendidos em flagrante. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**138 - Processo nº 06.2017.00002746-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Improbidade Administrativa. Procedimento instaurado para apurar suposta aquisição abusiva de materiais de limpeza para a Secretaria de Educação e Escolas do Município de Pedra Branca. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Realização de audiências. Arquivamento. Cientificação das partes. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Ausência de indício de improbidade administrativa ou de conduta criminoso. Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**139 - Processo nº 06.2018.00000044-8.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 138ª Promotoria de Justiça de

Fortaleza **Assunto:** Exercício Profissional

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia sobre possíveis irregularidades no atendimento de paciente que necessitava de transplante de coração e que teria falecido no Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, mesmo com disponibilidade do órgão, em razão da falta de material cirúrgico para realização do transplante. Empreendidas diligências diversas para elucidação do fato. Requisição de vasta documentação, realização de audiências, comunicação do fato ao CREMEC, que instaurou sindicância. Análise do estoque de materiais e de medicamentos do nosocômio. Constatação de possível má gestão no fornecimento de material médico-hospitalar e dos medicamentos necessários ao atendimento dos usuários da unidade e à realização de cirurgias. Corriqueira falta de material. Possibilidade da prática de condutas criminais e de atos de improbidade administrativa por parte de quem detinha, no período de internação do paciente, atribuições para o abastecimento de material médico-hospitalar e de medicamento específico para transplante. Necessidade da análise da atual situação de abastecimento de estoque de material médico-hospitalar do Hospital de Messejana. Por falta de atribuições da Promotoria de Justiça nessas searas, determinou-se o envio de cópia à: Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Criminais, Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis com atribuição na defesa do patrimônio público, 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª PJ da Saúde Pública). Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial da Promotoria de Justiça remetente, com seguimento das investigações por

outros órgãos ministeriais em suas respectivas áreas de atribuições. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**140 - Processo nº 06.2015.00002160-9.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315)

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Improbidade Administrativa. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nas despesas com serviços de locação de veículos, destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Canindé, referente ao exercício 2013. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofícios aos responsáveis. Requisição de laudos técnicos. Ausência de indício de improbidade administrativa ou de conduta criminoso. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**141 - Processo nº 06.2015.00001324-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Milagres

**Assunto:** Locação de Veículo

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Representação ofertada por cinco vereadores do Município de Milagres, no ano de 2015, sobre supostas irregularidades cometidas pela administração pública municipal, notadamente na prestação de serviços de coleta de lixo pela empresa Construtora Terra Santa e Empreendimentos LTDA ME. Suspeita de uso de veículos de terceiros e de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC2) e, ainda, de inexistência, de fato, da empresa. Requisição de vasta documentação. Constatação da existência de Tomada de Contas Especial sobre o mesmo objeto no âmbito do TCE. Contas julgadas regulares no tocante ao serviço de coleta de lixo. Não comprovação das irregularidades apontadas pelos reclamantes. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**142 - Processo nº 01.2022.00007148-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Crime contra a Ordem Tributária (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90. Falta de recolhimento de ICMS no período de novembro/2015 a março/2016. Crime de natureza formal. Consumação no último dia para o pagamento do tributo. Incidência da prescrição. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**143 - Processo nº 01.2021.00024949-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Informação oriunda do Conselho Tutelar de Tianguá sobre possível prática de Estupro de Vulnerável de criança. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Procedimento policial instaurado. Arquivamento. Ausência de maiores informações sobre a investigação procedida. Genitora da menor não notificada sobre o arquivamento do feito. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**144 - Processo nº 01.2021.00020772-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Leve

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Procedimento instaurado a partir de comunicação formulada por padre do Município de Granja, relatando a ocorrência de supostas agressões físicas e verbais. Denúncia genérica.

Abertura de Verificação Preliminar de Informação pela Polícia Civil. Ausência de elementos para maiores investigações. Arquivamento. Cientificação das partes. Envio ao CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**145 - Processo nº 01.2020.00018862-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Feito instaurado a partir de representação formulada por três vereadores de Monsenhor Tabosa, noticiando possível prática de peculato por parte do então prefeito do município. Declínio de atribuições da PROCAP para a Promotoria de Justiça após término do mandato eletivo. Observância da existência de Inquérito Civil apurando o mesmo assunto (ICP nº 06.2020.00002087-0). Duplicidade. Arquivamento. Aplicação da Súmula nº 008/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Ciência ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**146 - Processo nº 01.2019.00008849-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Crimes Contra a Administração da  
Justiça **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Feito instaurado a partir de declarações prestadas, em processo judicial, pelo detento Erickson Fabiano Martins Ferreira sobre ameaças sofridas por agente penitenciário no Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne CEPIS. Diligências diversas para elucidação dos fatos. Inexistência de elementos informativos mínimos que sustentem a versão apresentada. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**147 - Processo nº 06.2020.00002690-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Reitera o despacho de conversão em diligência de págs. 8250/8252, diante do seu não cumprimento..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**148 - Processo nº 09.2019.00001640-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Umirim

**Assunto:** Maus Tratos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Administrativo com repercussão criminal. Feito instaurado a partir de comunicação oriunda do Conselho Tutelar de São Luis do Curu, dando conta de possíveis maus-tratos e negligência praticada por mãe em face de seus quatro filhos menores de idade, que tiveram que passar a residir com a tia. Genitora envolvida em problemas com alcoolismo e sob uso de antidepressivos. Com o acompanhamento realizado pelo Conselho Tutelar, pelo CRAS e pelo Ministério Público, a reclamada se propôs a mudar, o que foi efetivamente percebido, não sendo constatada situação de risco aos menores. Arquivamento do Procedimento Administrativo no ano de 2020. Desarquivamento realizado no corrente ano, por recomendação da CGMP. Constatação de que não há, nos autos, registro da audiência realizada no ano de 2019. Longo período entre o arquivamento e a remessa dos autos ao CSMP. Necessidade de verificação atual da situação, que segundo relatório do Conselho Tutelar, continuou sendo acompanhada. Ausência de cientificação da tia materna, que ficou responsável pelos cuidados com as crianças por certo período, sobre o arquivamento. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**149 - Processo nº 10.2020.00000200-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Controle e Fiscalização

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Inspeção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Relatório de Inspeção e Acompanhamento funcional perante a 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Realização de três Inspeções de Acompanhamento perante a 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, em 18-01-2021, 14-04-2021 e 12-08-2021. Expedição de Recomendação nº 0137/2021/CGMP, cujo alcance se estendeu também às 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, além da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Ausência de intimação dos membros ministeriais do despacho de cumprimento da Recomendação. Ausência de manifestação da Corregedoria-Geral quanto ao cumprimento da Recomendação nº 0137/2021/CGMP pelas 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza. Julgamento convertido em diligência a cargo da Corregedoria-Geral..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**150 - Processo nº 01.2021.00008434-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibiapina

**Assunto:** Vigilância Sanitária e Epidemiológica

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato. Procedimento instaurado a partir de informação prestada por cidadão narrando a possibilidade de duas pessoas residentes no Município de Ibiapina terem furado a fila de vacinação. Requisição da lista de pessoas vacinadas. Nomes dos reclamados não localizados. Notificados, informaram

que não haviam sido imunizados. Novas informações sobre possível fura de fila acostadas aos autos. Resposta da municipalidade no sentido da irrestrita observância do calendário de imunização e das prioridades fixadas pelo Ministério da Saúde. Arquivamento. Não analisado o teor de uma das denúncias. Não comprovada a efetiva cientificação do reclamante. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**151 - Processo nº 06.2020.00001474-6.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pindoretama

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de comunicação oriunda do TCE-CE no sentido de que fosse apurada a responsabilidade de ex-gestor em relação à Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2011, para análise sobre possíveis danos ao erário, ao patrimônio público e demais ilícitos que venham a se configurar decorrentes das imputações do Acórdão nº 2420/2018, exarado por ocasião do julgamento do Processo nº 25290/2011. Quanto à multa aplicada, o próprio TCE oficiou à PGE. Em relação aos atos de improbidade administrativa, detectou-se a ocorrência de prescrição e a revogação da previsão legal quanto a algumas condutas. No tocante ao aspecto penal, assevera que foi instaurado Inquérito Policial para verificação de possível dolo específico na conduta do agente e de efetivo prejuízo causado ao erário. Caso haja comprovação, serão adotadas providências oportunamente. Arquivamento. Inquérito instaurado no ano de 2019, sem qualquer informação nos autos sobre o atual estágio da investigação. Justificar prazo que o ICP ficou concluso com o membro. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**152 - Processo nº 06.2021.00001126-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

**Assunto:** Crimes contra a Flora

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de comunicação da SEMACE, encaminhando cópia de Auto de Infração, Termo de Embargo e Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental. Desmatamento de terreno em Mata Atlântica, sem autorização ou licença. Aplicação de multa. Local embargado. Cópia do procedimento encaminhada à Promotoria de Justiça com atribuição na seara criminal. Arquivamento. Necessidade de esclarecimento por parte da SEMACE sobre as providências posteriores em relação ao fato. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**153 - Processo nº 06.2019.00002944-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Mauriti

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de comunicação oriunda do Conselho Tutelar de Mauriti, noticiando possível prática de abuso sexual sofrida por aluna do Colégio Centro Educacional, por parte do Diretor Escolar. Sindicância administrativa concluída, com absolvição do acusado. Acompanhamento da adolescente pelo CREAS. Aluna matriculada em outra escola. Estabilidade no quadro familiar e apoio à adolescente. Inquérito policial em andamento. Manifestação ministerial pelo impulso nas investigações. Inexistência de ato de improbidade administrativa após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021. Arquivamento. Declaração recente da adolescente de que deseja submeter-se a tratamento psicológico. Ausência de comprovação da efetiva cientificação dos interessados sobre o arquivamento promovido. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**154 - Processo nº 06.2019.00001849-7.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** DIREITO AMBIENTAL

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de representação para apurar a regularidade de uma intervenção realizada nas margens da Lagoa do Jaçanaú, em Maracanaú/CE, visando escoar o volume de água da lagoa para outra área por meio de sangradouro, diminuindo sua capacidade. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício à SEMAM. Aspectos devidamente analisados. Arquivamento. Ausência de cientificação de interessado sobre o arquivamento promovido. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o*

*juízo em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**155 - Processo nº 06.2021.00002332-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ararendá

**Assunto:** Nepotismo

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia com objetivo de apurar possível ocorrência de nepotismo no Município de Iporanga. Diligências para elucidação do fato. Expedição de Recomendação. Cumprimento de seus termos. Ausência de novas denúncias ou informações sobre configuração de Nepotismo. Arquivamento. Envio ao CSMP. Ausência de cientificação dos interessados não identificados através de Edital. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o juízo em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**156 - Processo nº 06.2019.00002722-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Veículos de Transporte Coletivo

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir do recebimento de relatório de vistoria encaminhado pelo DETRAN em relação aos veículos que compõem a frota para o transporte escolar de Quixeramobim.

Ao longo do procedimento, foram recebidos outros dois relatórios, com datas mais recentes. Requisição de informações e documentos. Irregularidades ainda verificadas no relatório mais recente, datado de novembro/2021. Arquivamento, sob o fundamento de que já existe Ação Civil Pública em tramitação sobre o mesmo objeto e que não há elementos apontando a prática de improbidade administrativa. Observância de que os objetos não são idênticos e que a Ação Civil Pública foi julgada em 2015. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Trata-se de remessa de autos ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência de despacho no procedimento acima epigrafado. Após analisar os presentes autos, dou ciência ao despacho monocrático de arquivamento, nos moldes determinado pelo(a) Exmo(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**157 - Processo nº 10.2021.00000146-5.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição realizada na 176ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Verificadas desconformidades pontuais na rotina de trabalho de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Recomendação expedida pela Corregedoria-Geral para regularização. Ciência da Recomendação pelo membro ministerial e seu integral cumprimento dentro do prazo acenado, conforme despacho do Corregedor-Geral. Homologação do Relatório de Correição. Arquivamento. Ciência à parte interessada.. **VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**158 - Processo nº 06.2019.00001258-1.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Produto Impróprio

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades em algumas fontes e poços de abastecimento com parâmetros biológicos em desacordo com aqueles exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05/ 2017 MS (Ministério da Saúde). Ausência de informações relativas a tais parâmetros nas faturas do serviço de fornecimento de água. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**159 - Processo nº 06.2015.00002228-5.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Tamboril

**Assunto:** Crimes da Lei de licitações

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado para apurar o procedimento licitatório ocorrido na modalidade pregão presencial nº 2009.12.14.1, tendo como responsável o prefeito José Jeová Souto Mota. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício à Prefeitura Municipal e às devidas Agências Bancárias. Arquivamento. Envio ao CSMP. Ausência de análise dos fatos sob os aspectos administrativo e criminal. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: Hipótese de Impedimento do coNSELHEIRO. ATUAÇÃO NO FEITO COMO PROMOTOR DE JUSTIÇA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**160 - Processo nº 01.2022.00007796-1.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Crime contra a Ordem Tributária (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90). Falta de recolhimento de ICMS durante o mês de julho/2013. Crime de natureza formal. Consumação no último dia para o pagamento do tributo. Incidência da prescrição. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**161 - Processo nº 06.2021.00002542-5.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia sobre suposta prática discriminatória, por parte da Universidade Estadual do Ceará UECE, no âmbito das Comissões de Heteroidentificação. Apuração de suposta prática de ato de Improbidade Administrativa, atribuição da Promotoria de Justiça comunicante. Diligências no sentido de apurar os fatos. Oitiva com representantes da UECE. Advento de lei que alterou significativamente as hipóteses de ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. Rol exaustivo. Ausência de tipificação. Arquivamento. Comunicação aos interessados. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**162 - Processo nº 06.2020.00001713-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Procedimento instaurado para apurar denúncia anônima de prática de "jogos de azar" na Loteria Viva, no Centro de Cascavel. Instauração de IP n. 439-336/2018, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Cascavel. Arquivamento. Envio ao CSMP. Ausência de cientificação aos interessados. Retorno à Promotoria de Origem para diligências. Cumprimento do requisitado. Retorno ao CSMP para reanálise. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**163 - Processo nº 06.2018.00000937-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Quadrilha ou Bando

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal. Encaminhamento, por parte da Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios, de Relatório de Inteligência e de um aparelho celular apreendido na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto (CPPL III), utilizado para a aplicação de golpes através do whatsapp e do OLX, mediante a divulgação de falsos anúncios de vendas de veículos. Evidenciada extensa rede de articulação para cometimento de crimes de estelionato através de fraudes eletrônicas. Verdadeira "central de atendimento" montada no interior do presídio. Diligências diversas, tais como requisições e oitivas de investigados e de vítimas. Evidências de outros delitos: ingresso e venda de aparelho telefônico no estabelecimento prisional, homicídio ligado à facção criminosa, associação para o tráfico de drogas. Após alterações legais, a competência para processar e julgar crimes de estelionato cometidos por meio de transferências eletrônicas de valores foi alterada para o domicílio da vítima. Maior parte das vítimas são domiciliadas no Estado da Bahia. Declínio de atribuições ao Ministério Público baiano. Necessidade de esclarecimentos sobre alguns pontos. Retorno ao NUINC para realização das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**164 - Processo nº 06.2021.00001418-3.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaribe

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Arquivamento. Recurso contra o arquivamento. Apresentação do Relatório. Designação de sessão de julgamento. Intimação dos interessados. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**165 - Processo nº 06.2017.00003046-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de representação oriunda da Associação das Pousadas de Jericoacoara APJERI, no sentido de que fosse apurada possível invasão de área pública para construção de interesse particular, citando-se o Hotel-Pousada Hurricane. Expedição de ofício à Administração Municipal para que realizasse um levantamento dos imóveis supostamente envolvidos na representação da APJERI. Audiência realizada na Promotoria de Justiça entre os Órgãos responsáveis. Notificação à Secretaria de Infraestrutura. Diligências no sentido de apuração dos fatos narrados. Arquivamento. Ausência de constatação de recebimento da cientificação por parte dos interessados. APJERI não foi cientificada. Envio dos autos ao CSMP para análise. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**166 - Processo nº 10.2021.00000164-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição realizada na Promotoria de Justiça de Ubajara. Verificadas desconformidades pontuais na rotina de trabalho da Promotoria de Justiça. Recomendação de caráter permanente expedida pela Corregedoria-Geral para correção. Ciência da Recomendação pelo membro ministerial, que não teve prazo fixado para cumprimento devido seu caráter permanente. Aprovação do Relatório de Correição pelo Corregedor-Geral. Homologação do Relatório de Correição. Arquivamento. Ciência à parte interessada..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**167 - Processo nº 06.2021.00001269-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Madalena

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE, informando de Prestação de Contas de gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Madalena, exercício de 2013 (período 16/10 a 31/12). Desaprovação das contas, caracterizadas como irregulares, na forma do art. 15, iii, alínea "b" da lei nº 12.509/95, com aplicação de multa de R\$ 8.947,51. Realização de diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício à PGE e ao TCE. Legitimidade para executar título executivo que condene ex-gestor ao pagamento de multa imposta pelo Tribunal de Contas é do Estado. Arquivamento. Ciência aos interessados. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**168 - Processo nº 10.2021.00000113-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará **Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária presencial realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá-CE. Verificadas desconformidades pontuais na rotina de trabalho de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Recomendação expedida pela Corregedoria-Geral para regularização. Ciência da Recomendação pelo membro ministerial e seu integral cumprimento dentro do prazo acenado, conforme despacho do Corregedor-Geral. Homologação do Relatório de Correição, sem ressalvas. Arquivamento. Ciência à parte interessada..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**169 - Processo nº 06.2022.00000026-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal. Representação Fiscal. Crime contra a Ordem Tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90. Omissão de saídas em operações comerciais. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Procedimento policial instaurado e enviado ao Judiciário. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**170 - Processo nº 06.2021.00001808-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Notícia que trata da situação de vulnerabilidade social dos moradores de rua que se encontravam abrigados na Praça do Ferreira Centro de Fortaleza. Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa, atribuição da Promotoria de Justiça comunicante. Diligências realizadas no sentido de apuração dos fatos. Advento de lei que alterou significativamente as hipóteses de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. Rol exaustivo. Ausência de tipificação. Arquivamento. Cientificação aos interessados. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**171 - Processo nº 06.2021.00000364-2.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de

Fortaleza **Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado a partir de representação do Sindicato dos Taxistas de Fortaleza e Região Metropolitana SINDITAXI, relatando que motoristas de aplicativo da empresa UBER estariam violando o direito às vagas reservadas aos taxistas, estacionando indevidamente nas extremidades das alças do Aeroporto Internacional de Fortaleza. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício aos Órgãos responsáveis. Arquivamento. Cientificação dos interessados. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**172 - Processo nº 06.2021.00000335-3.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de

Trairi **Assunto:** Lotação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Representação de Joelma Prado, informando de suposta remoção ilegal de trabalho determinada pela Secretaria de Saúde Municipal de Trairi. Apuração de suposta prática de ato de Improbidade Administrativa. Atribuição da Promotoria de Justiça comunicante. Diligências no sentido de apuração de fatos. Realizadas audiências com testemunhas. Advento de lei que alterou significativamente as hipóteses de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. Rol exaustivo. Ausência de tipificação. Arquivamento. Comunicação aos interessados. Envio ao Conselho. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**173 - Processo nº 06.2021.00000347-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caridade

**Assunto:** Falsificação de documento público

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Procedimento instaurado a partir do recebimento de informações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, advinda de representação de Francisco Júlio Oliveira Santos, noticiando assemelhança de firmas e relatórios contábeis e fiscais obrigatórios de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nos anos de 2013 e 2014. Prescrição. Arquivamento. Envio ao CSMP para reanálise. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial nesse procedimento específico. Aplicação da Súmula nº 22/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**174 - Processo nº 06.2021.00000238-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades nos Editais de Licitação nº 2020.05.05.1 e 2020.05.06.1. Modalidade Tomada de Preços. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Arquivamento. Cientificação aos interessados. Envio ao CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**175 - Processo nº 06.2021.00000074-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paracuru

**Assunto:** Estelionato

Majorado **Voto do**

**Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia-crime de possível prática de fraude no pagamento por meio de cheque (art. 171, § 2º, VI, do Código Penal). Notificação do noticiante para prestar maiores informações sobre os fatos. Inércia. Ausência de justa causa para manutenção do procedimento. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Constatação de que já existe processo judicial nas esferas cível e criminal sobre o mesmo fato..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**176 - Processo nº 06.2021.00000024-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de

Solonópole **Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de informações prestadas por cidadão, dando conta de supostas operações financeiras ilegais realizadas pelo ex-secretário de Administração e Finanças de Milhã. Requisição de documentos ao banco. Oitiva do reclamado na Promotoria de Justiça. Arquivamento, sob o

fundamento de que, quando ainda exercia o cargo público, o gestor realizou a operação bancária, porém em horário inapto ao processamento do pagamento, razão pela qual somente foi efetivado no próximo dia útil seguinte. Diligência para acréscimo de documentos e esclarecimentos complementares. Anexada a representação que deu ensejo à instauração do procedimento. Reafirmação de que não houve pagamento indevido ou apropriação de valores por parte do gestor, inexistindo dano ao erário. Constatação, em consulta ao sítio eletrônico do TCE-CE, de que a mesma matéria foi analisada e julgada regular pela Corte de Contas, após ampla instrução e análise. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**177 - Processo nº 06.2020.00002962-8.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado a partir de comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para que fosse apurado possível ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista as contas de gestão da Secretaria de Assistência Social de Iguatu, as quais foram julgadas regulares com ressalva. Ausência de indício de improbidade administrativa ou de conduta criminoso. Arquivamento. Cientificação à interessada. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**178 - Processo nº 06.2019.00001956-3.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Ordem Urbanística

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Auto de Infração lavrado pela SEMACE. Construção de muro em solo não edificável em razão de seu valor ecológico (Área de Preservação Ambiental), sem autorização do órgão ambiental competente. Ajuizada Ação Civil Pública ambiental demolitória e formalizada proposta de transação penal. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**ENCERRAMENTO:**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 7ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

**VANJA FONTENELE PONTES**

Conselheira

**LUZANIRA MARIA FORMIGA**

Conselheira

**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

Conselheiro

**FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

Conselheiro

**LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**

Conselheiro

**FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

Conselheiro